

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 7.698.919,56 (Sete milhões seiscentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.625.600,10 (Um milhão seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros e dez centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 6.073.319,46 (Seis milhões setenta e três mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.815.603,21 (Um milhão oitocentas e quinze mil seiscentos e três cruzeiros e vinte e um centavos) 7/2/85

R\$ 2.071.146,90 (Dois milhões setenta e um mil cento e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos) 7/2/86

R\$ 2.186.569,35 (Dois milhões cento e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) 7/2/87

R\$ 2.205.600,00 (Dois milhões duzentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) 7/2/88

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 1º de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para valorização ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
CPF nº NOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
061.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(P.P. Serafim Sergio Martins Portez)
CPF nº 007.321.411/68

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº



CODMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 36

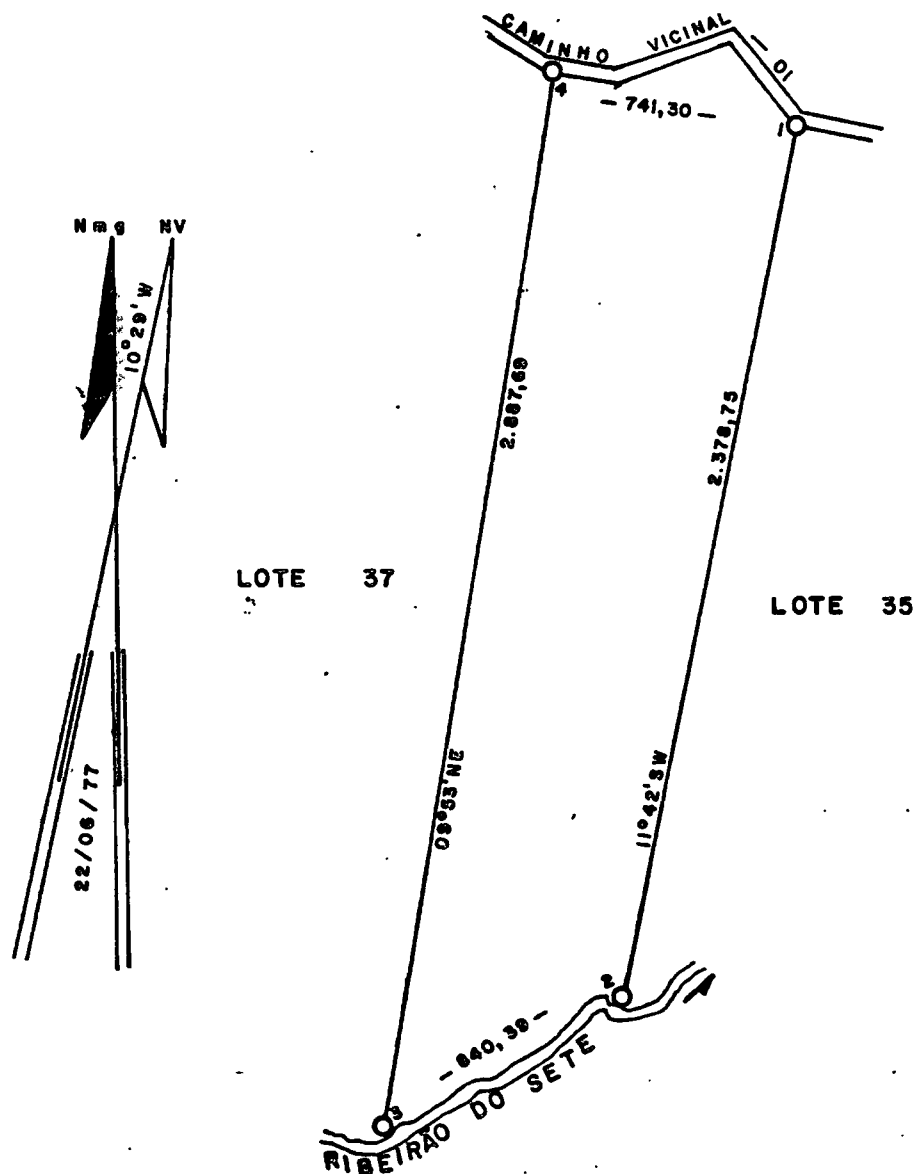
SECÇÃO: "K"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ SANSÃO

ÁREA: 161,43 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 16/04/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 97

PROJETO: JUIIA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 36

Seção: K

I- Proprietário: JOSE SANSÃO

II- Área: 161,43 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 35

A oeste com: LOTE 37

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 11942'SW - 2.378,75 m

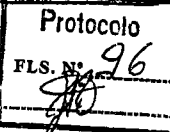
2-3 DIVERSOS RUMOS - 840,39 m

3-4 RUMO MAGNETICO 09953'NE - 2.887,69 m

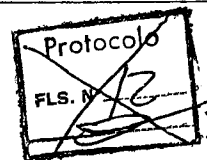
4-1 DIVERSOS RUMOS - 741,30 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: LEOPOLDÓ ELSÉN

Ident.: CIC: 382.015.429 - 91

Endereço: Rua Luiz Abry 422 - Pomerode SC.

Cuiabá 21 de outubro de 1983.

Local e Data

José Pompeo
Agente Autorizado

+ *Leopoldo Elsen*
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 129, secção 6, Fase 2ª

Conf. 626317/028283/Cuiabá

Data

M. M. M.
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 58,42 ha, valor base \$ 1.960.283,10

Valor da comissão a ser creditada (12) \$ 137.219,82 MENUS I. R. FONTE
DE \$ 3.721,00 = \$ 133.498,82

Venda efetivada em 02/12/1983

Cuiabá para 1984

✓ *M. M. M.*
Func. Autorizado

A alienação das terras objeto deste Contrato *boa*

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83-15.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.786.166,64 (Dois milhões setecentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos x.x.x.x) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.88.289,40 (Quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.197.877,24 (Dois milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 657.049,74 (Seiscentos e cinquenta e sete mil quarenta e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 02/12/84

R\$ 749.528,60 (Setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 02/12/85

R\$ 791.298,90 (Setecentos e noventa e um mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 02/12/86

R\$ (.....)
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 10% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de dezembro de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Moisés Feltrin
Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
Diretor de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) * Leopoldo Eber

CPF nº 038.444.719.87

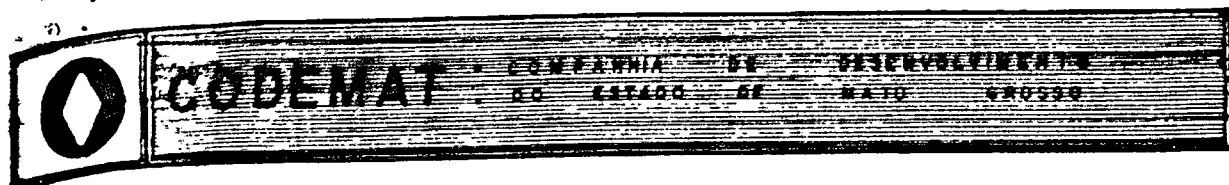
TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]

CPF nº

2º [Assinatura]

CPF nº



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 129 ✓

Seção: G ✓

I - Proprietário: LEOPOLDO EBSSEN

II - Área: 58,42 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Lote 128

Ao sul com: Lote 130

A leste com: Lotes 110 e 111

A oeste com: Caminho Vicinal-05

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 53°47'SE - 1.892,61m

2-3 Rumo magnético de 35°30'SW - 302,70m

3-4 Rumo magnético de 53°32'NW - 2.020,03m

4-1 Rumo magnético de 59°00'NE - 319,20m

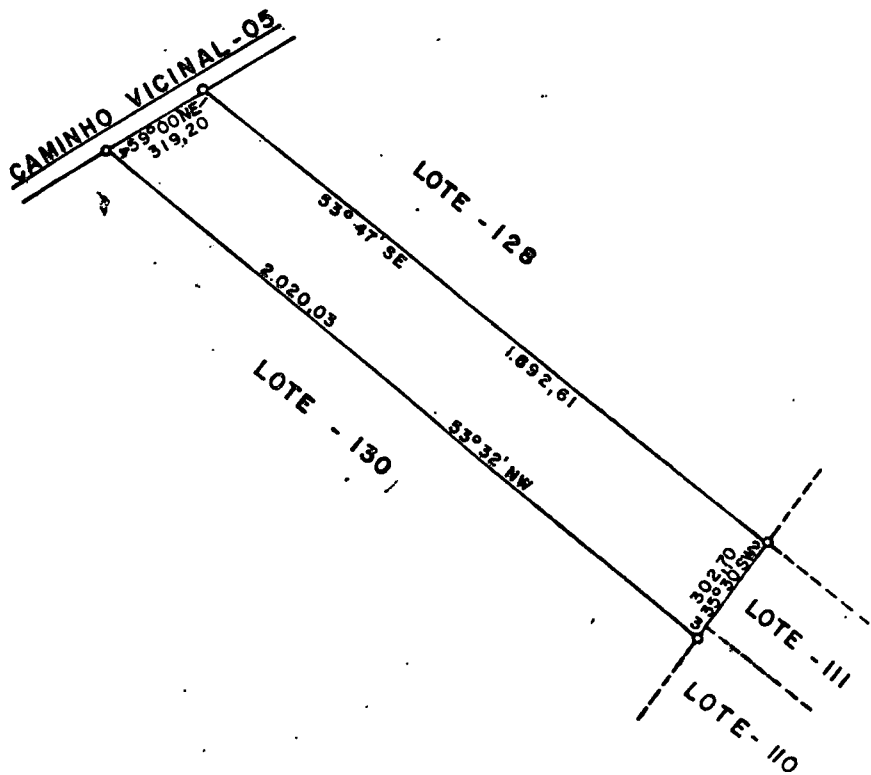


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 129 ✓
PROPRIETÁRIO: LEOPOLDO EBSEM
ÁREA: 58,42 Ha ✓
ESCALA: 1:20.000
DATA: 12/12/83

SECÇÃO: "G" ✓

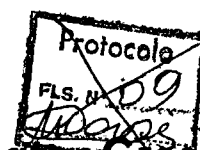
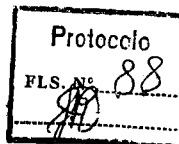


P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142. REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: MATIAS MARIANO
Ident.: 10.192.576-SSP-SP CIC: 844.025.638/87
Endereço: AV. 07 de Setembro, 1227. Vila Salva-Juanu Mo.
Sal. Paulo 21 de Outubro de 1983.
Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

Matias Mariano
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 77, secção C. 1, Fase 2ª
Conf. 62.5150/26.1283/Cu262
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 51,37 ha, valor base \$ 1.723.720,35
Valor da comissão a ser creditada (18) \$ 120.660,00
TE DE \$ 2.066,00 = \$ 118.594,42
Venda efetivada em 26 / 12 / 83
Calculado para 1984
Func. Autorizado

CAMINHO VICINAL - 01, A LESTE:LOTE: 78, A OESTE:LOTE 76, MARCOS: 1.2. RUMO MAG-
NÉTICO DE 33º00'NW - 1.023,10m, 2.3. RUMO MAGNÉTICO DE 57º00'NE - 500,00m, 3.4.
RUMO MAGNÉTICO DE 33º00'SE - 1.026,40m, 4.1. RUMO MAGNÉTICO DE 57º30'SW - 500,00m
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 77 SEC/C-1
2ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA
XXXXXXXXXXXXX apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita Pela COMISSÃO DE SELEÇÃO em
07/11/83 o Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente
Comprador o Sr. MATIAS MARIANO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de emarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação do DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpradas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 4.231, de 10 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 05/11/64, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Dezembro de 1983.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023 041 551 - 20

Directora DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001 726 341 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) matias mariano

CPF nº 844 025 638 - 87

TESTEMUNHAS:

1º Albuquerque
CPF nº

2º Albuquerque
CPF nº

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 77 ✓

Seção: C-1

I - Proprietário: MATIAS MARIANO

II - Área: 51,37 ha. ✓

III - Limites:

Ao norte com: LOTE - 62

Ao sul com: CAMINHO VICINAL - 01

A leste com: LOTE - 78

A oeste com: LOTE - 76

IV - Situação dos marcos:

- 1.2. - RUMO MAGNÉTICO DE 33°00'NW - 1.023,10 m
- 2.3. - RUMO MAGNÉTICO DE 57°00'NE - 500,00 m
- 3.4. - RUMO MAGNÉTICO DE 33°00'SE - 1.026,40 m
- 4.1. - RUMO MAGNÉTICO DE 57°30'SW - 500,00 m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 77 ✓

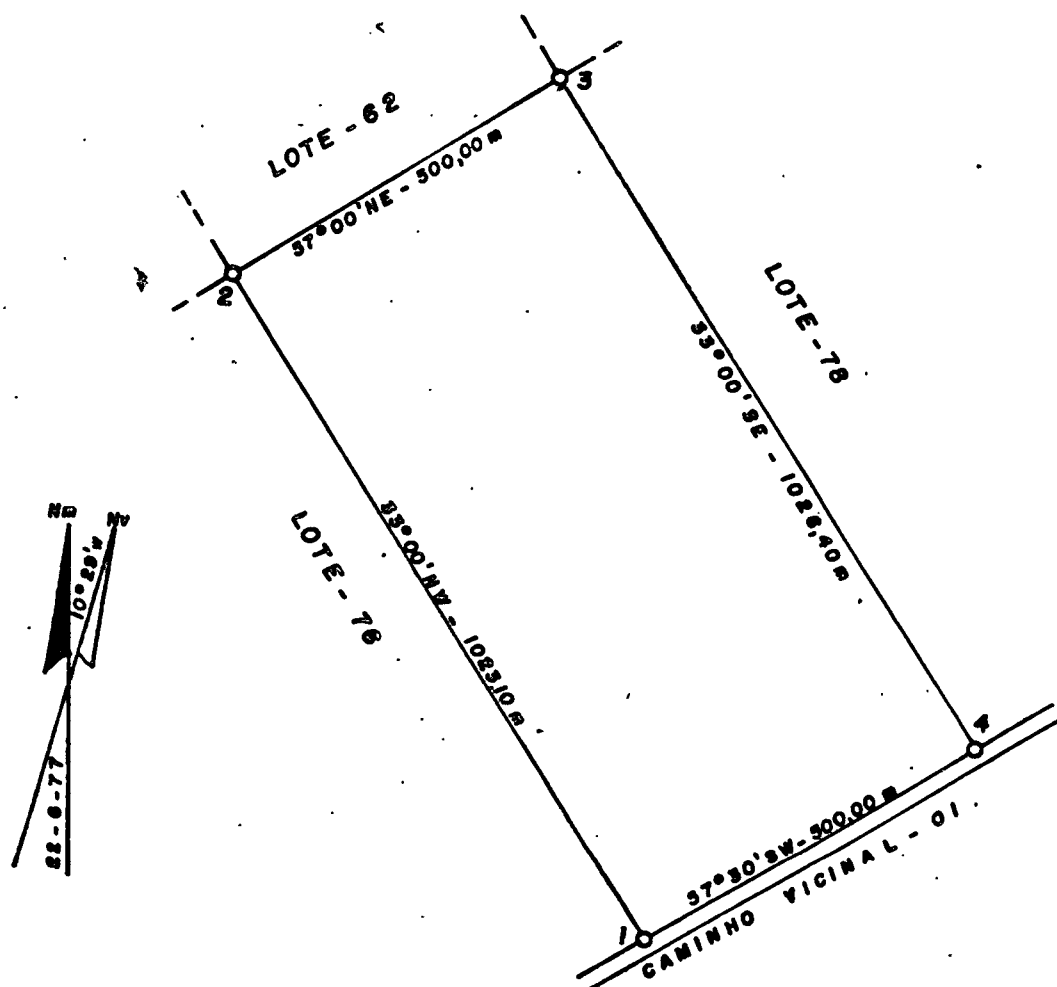
SECÇÃO: C-1 ✓

PROPRIETÁRIO: MATIAS MARIANO

ÁREA: 51,37 ha ✓

ESCALA: 1:10.000

DATA: 9/12/83



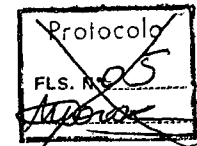
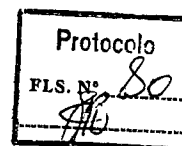
PI CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 842 - 1ª REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JM 722 - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Mitorn Muesta

Ident.: 5824734 CIC: 605657568-34

Enderêço: Bairro Setúbal, Km 7 - Maringá - São Paulo.

S. Paulo, 10 de Dezembro de 1983

Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 105, secção C-1, Fase 2ª

Conf. 626938/20384 K. L. L. B.
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 58,73 ha, valor base \$ 1.970.685,15

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 137.947,86

TE DE \$ 3.794,00 = \$ 134.153,86

Venda efetivada em 12 / 03 / 84

Cálculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$...2.800.951,16... (Dois milhões oitocentos mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente ao preço de R\$...47.692,00... (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...591.411,10... (Quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e onze cruzeiros e dez centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$...2.209.540,06... (Dois milhões duzentos e nove mil quinhentos e quarenta cruzeiros e seis centavos) que serão pagos em ...03... (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$...660.536,31... (Seiscientos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e um centavos) 12 / 03 / 85

R\$...753.505,90... (Setecentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinco cruzeiros e noventa centavos) 12 / 03 / 86

R\$...795.497,85... (Setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) 12 / 03 / 87

R\$ (.....) 12 / 03 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela o cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 50% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/01/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 1º de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CDSMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e os benefícios nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros ~~sempre~~ será permitida com expressa autorização da CDSMAT, restando-se a ela de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, que acarretará a extinção do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

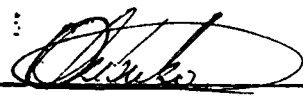
Cuiabá, 12 de março de 1964

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor: Superintendente
CPF nº NOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor: De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

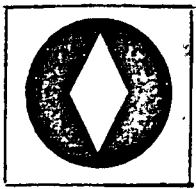
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 605.657.566/34
MITURU MURATA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 105

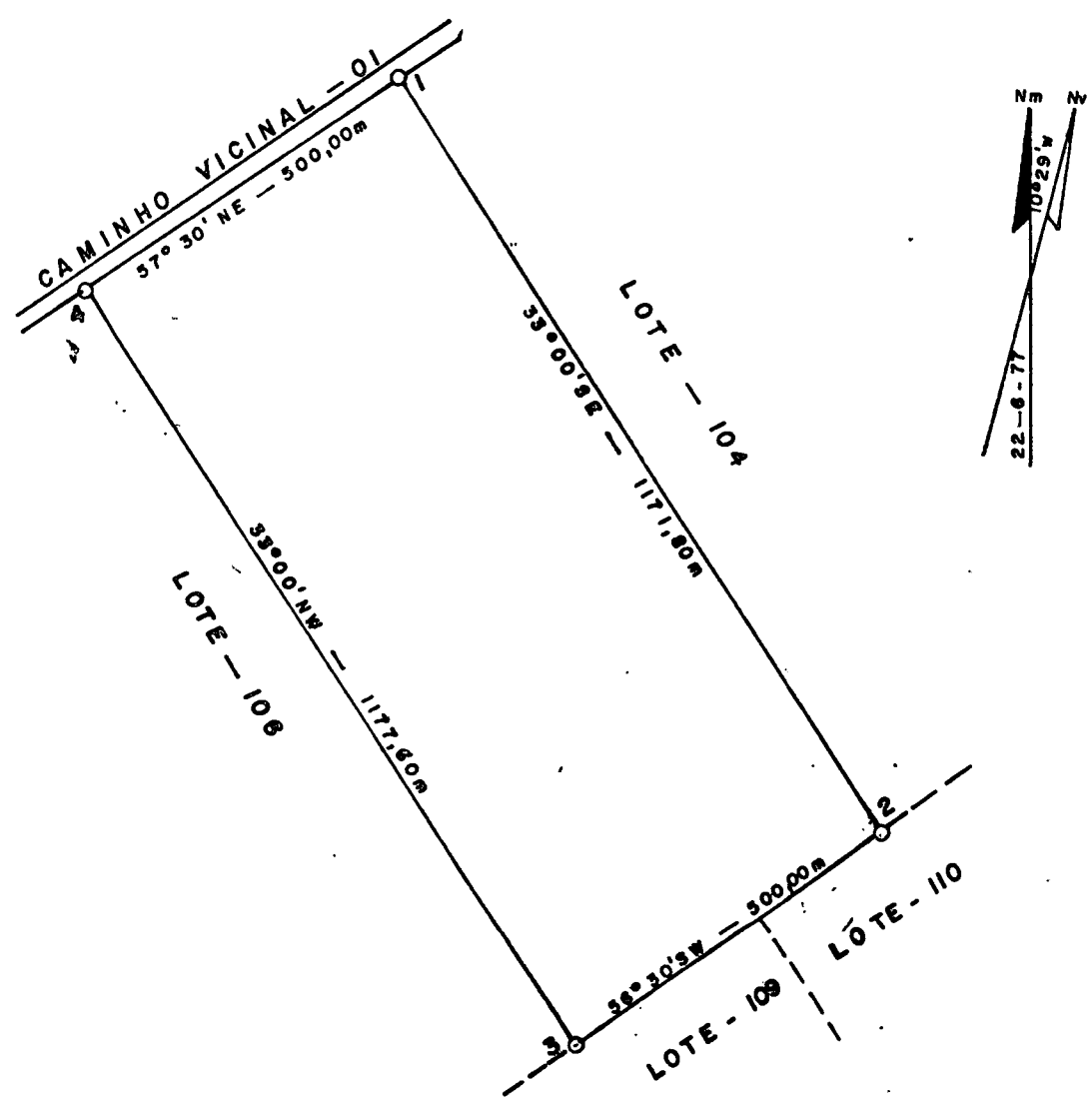
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: MITURU MURATA

ÁREA: 58,73 ha

ESCALA: 1: 10.000

DATA: 4 / 4 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREZ 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N°

73

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 105

Seção: C/1

I- Proprietário: MITURU MURATA

II- Área: 58,73 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTES 109 e 110

A leste com: LOTE: 104

A oeste com: LOTE 106

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'SE - 1.171,80 m

2-3 RUMO MAGNETICO 56º30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º00'NE - 1.177,60 m

4-1 RUMO MAGNETICO 57º30'NE - 500,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N.º 72

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juana - MT

Protocolo
FLS. N.º 03

2.ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Mara Regina Maraia

Ident.: 135.980-MT CIC: 164.046-531/68

Endereço: Nova Andradina MS

Silvânia 10 de dezembro de 1983
Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho
Agente Autorizado

Mara Regina Maraia
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 176, secção F, Fase 1

Conf. 60.10753/100284/ITINIA
Data

Mara Regina Maraia
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 188,82 ha, valor base R\$ 6.335.855,10

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 443.509,86 MENOS I.R. FON

TE DE R\$ 41.361,00 = R\$ 402.148,86

Venda efetivada em 10.1.02.184

Calculo para 1984

V/

Mara Regina Maraia
Func. Autorizado

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUITA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida, mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta , apresentada e aceita, é de R\$..9.005.203,44.... (Nove milhões cinco mil duzentos e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) (.....) correspondente ao preço de R\$..47.692,00.... (.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.901.417,40 (Um milhão novecentos e um mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos) (.....) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 7.103.786,04 (Sete milhões cinco mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos) (.....) que serão pagos em ...03 (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.123.658,54 (Dois milhões cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e quatro centavos) (.....) 10 / 02 / 85

R\$ 2.422.560,60 (Dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos) (.....) 10 / 02 / 86

R\$ 2.557.566,90 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos) (.....) 10 / 02 / 87

R\$ (.....) 10 / 02 / 88

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; compreendendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cunho das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento ou venda e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

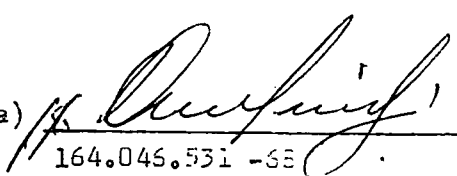
Cuiabá, 10 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

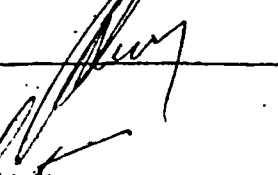
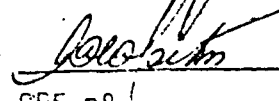
Diretor
Superintendente
MOISES FELTRI
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
164.046.531-68
CPF nº MARA REGINA NARAIA

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº
2º 
CPF nº

**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 1ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 176

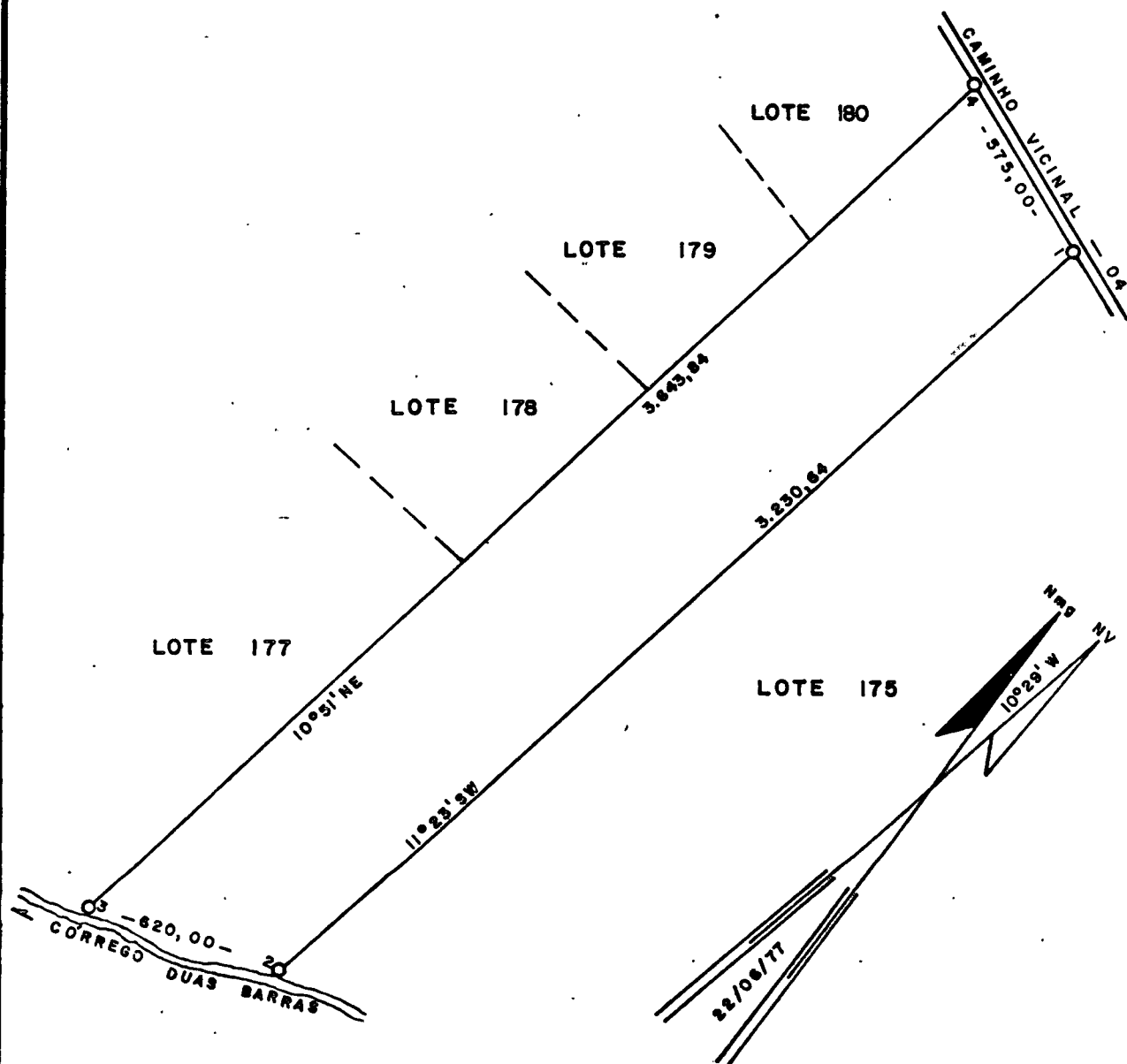
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: MARA REGINA MARAIA

ÁREA: 188,82 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 12/04/84

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
OREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 176

Seção: F

I - Proprietário: MARA REGINA MARAIA

II - Área: 188,82 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=04

Ao sul com: CORREGO DUAS BARRAS MARGEM DIREITA

A leste com: LOTES: 175

A oeste com: LOTES: 177, 178, 179 e 180

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 112°23'SW - 3.230,64 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 620,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 102°51'NE - 3.643,84 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 575,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Marta Sansão Bombarda

Ident.: 335-820-MT. CIC: 206.462.751/00

Endereço: Barra do Bugres MT.

Juina 26 de Novembro de 1983
Local e Data

Juca Gomes
Agente Autorizado

P.B. Serafim Sergio Martins
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 37, secção II, Fase 2ª

Conf. 62.10691/070284/Juina
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 138,80 ha, valor base R\$ 4.657.434,00

Valor da comissão a ser creditada (1%) R\$ 326.020,38 MENOS I.R. FONTE DE R\$ 24.222,00 = R\$ 301.898,38

Venda efetivada em 07.10.2.184

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPÊO DE CAMARGO FILHO

Projeto Urbanização MT. 2ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jose Pompeo

Ident.: 309.414 - MT. CIG: 002.321.411 / 68

Endereço: Barra da Bugres MT.

Urbanização MT. 30 de Novembro de 1983.
Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivada por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 36, seção H, Fase 2ª

Comf. GR. 10688/070284/ITURUA

Punc. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

16143 ha, valor base \$ 5.416.783,65

Valor da Comissão a ser creditada (12%) \$ 379.174,86

Valor total \$ 31.067.000 = \$ 348.107,86

Venda efetivada em 02/02/84

Punc. Autorizado

Calcular para 1984

Protocolo
104

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.271, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *P.P. Sérgio Sérgio Martins Moritz*

CPF nº 206.462.271/00

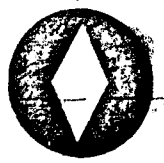
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

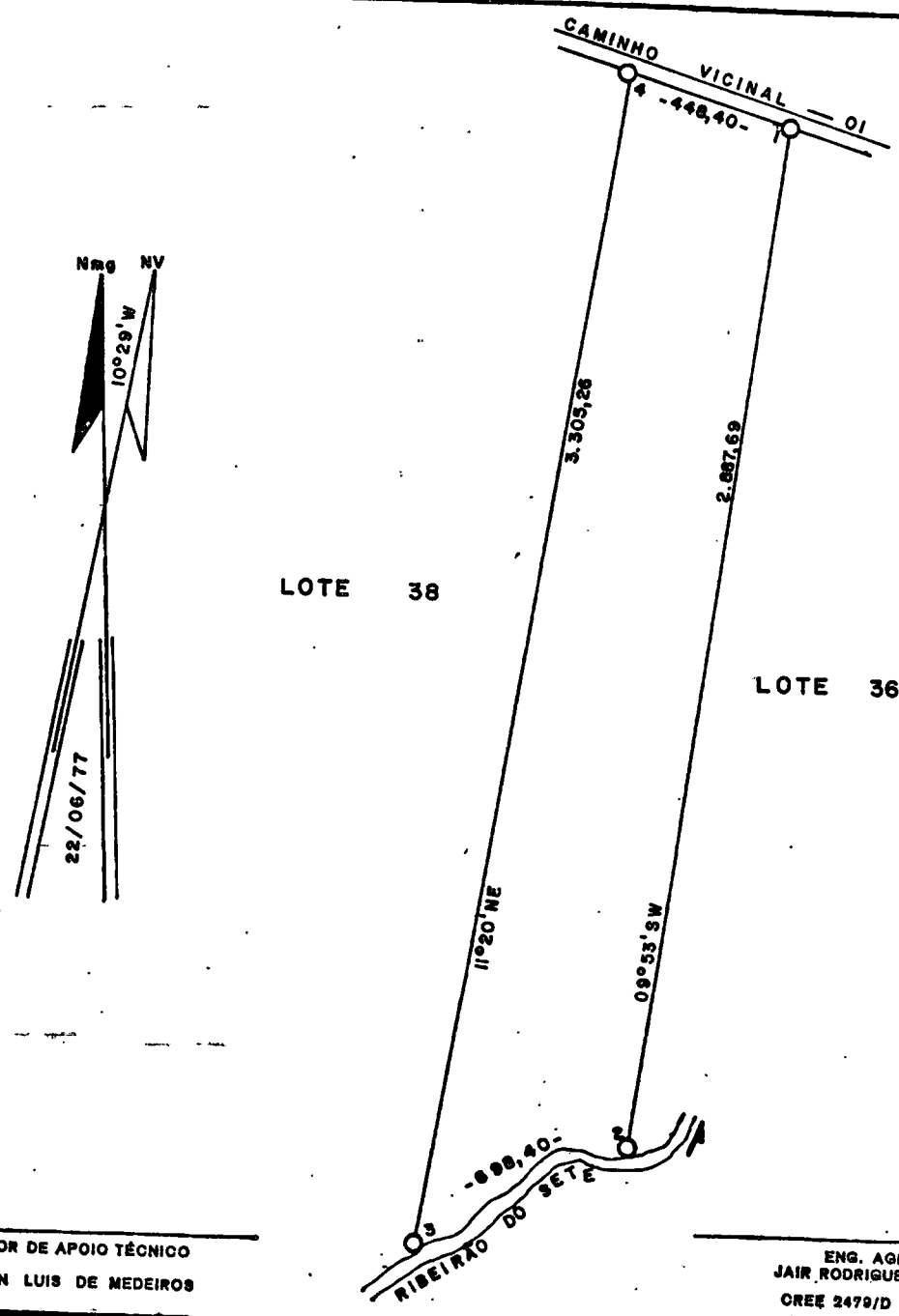
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 37
PROPRIETÁRIO: MARTA SANSÃO BOMBARDA
ÁREA: 138,80 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 16/04/84
SECÇÃO: "K"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 37

Seção: K

I- Proprietário: MARTA SANSÃO BOMBARDA

II- Área: 138,80 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: RIBEIRÃO DO SETEK MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 36

A oeste com: LOTE 38

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 09253°SW - 2.887,69 m

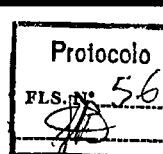
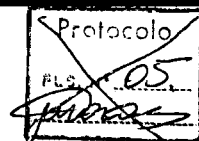
2-3 DIVERSOS RUMOS - 698,40 m

3-4 RUMO MAGNETICO 11220°NE - 3.305,26 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 448,40 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina-MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Nivaldo Dias da Silva

Ident.: 8.826.084 CIC: 985.322.518-20

Enderêço: Bairro Setubal, Km. 7 - Matigues - S. Paulo

São Paulo, 10 de Dezembro de 1983

Local e Data

Guilherme Bonomi
Agente Autorizado

Quirino
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 104, secção C-1, Fase 2.ª

Conf. 626933/120384/Quirino
Data

Quirino
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 58.44 ha, valor base R\$ 1.960.954,20

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 137.266,79

TC de R\$ 3.726,00 = R\$ 133.540,79

Venda efetivada em 12.03.84

Cálculo para 1984

Quirino
Func. Autorizado

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de BRTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelecido o Artigo 4º da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel aqui mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor: Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor: De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
985.322.518/20
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 104

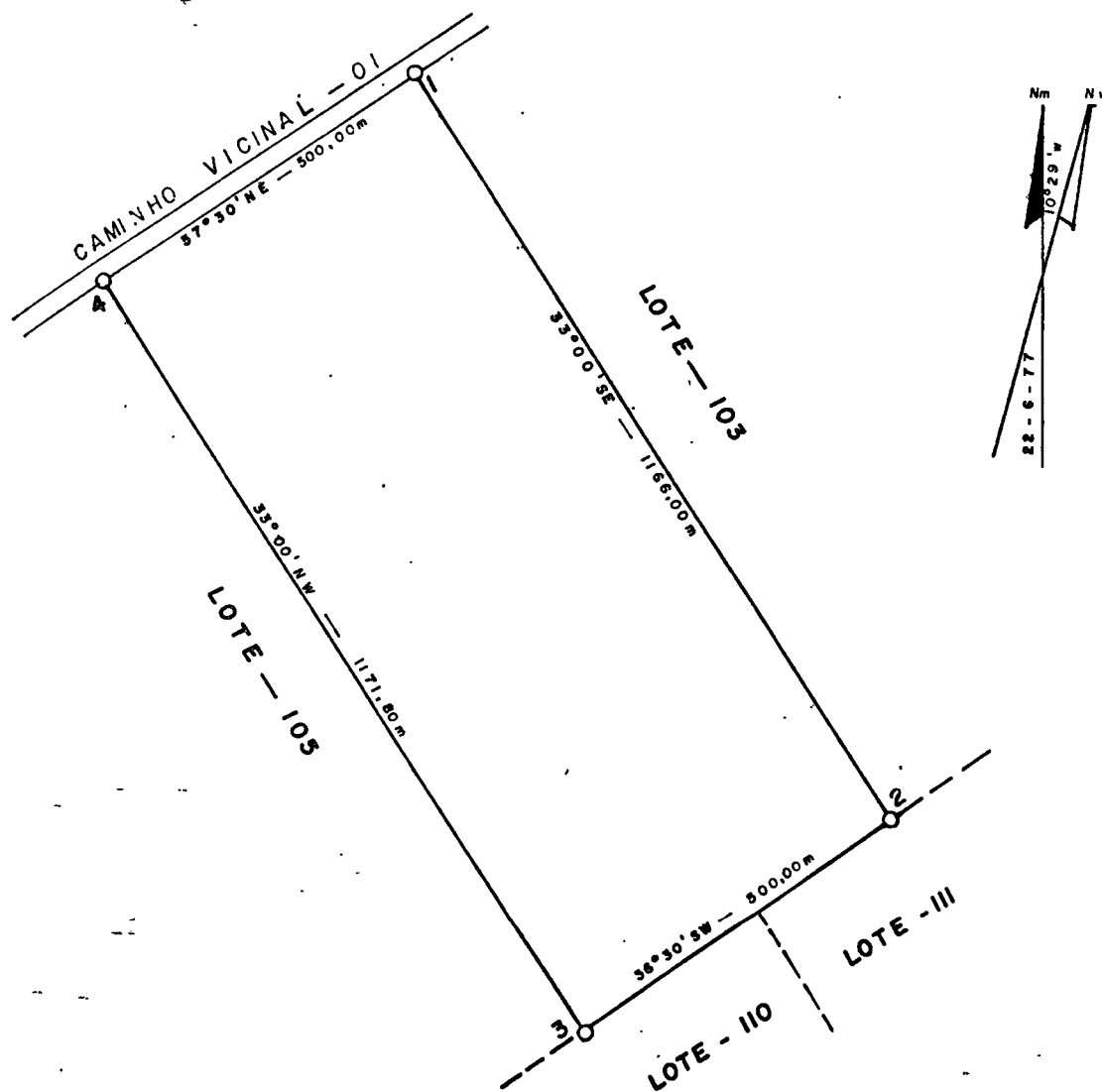
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: NIVALDO DIAS DA SILVA

ÁREA: 58,44 ha

ESCALA: 1: 10000

DATA: 4/4/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - M.ª REGIÃO



CODEMAI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 49
80

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 104

Seção: C-1

I - Proprietário: NIVALDO DIAS DA SILVA

II - Área: 58,44 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-01

Ao sul com: LOTES 110 e 111

A leste com: LOTE 103

A oeste com: LOTE 105

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'SE - 1.166,00 m

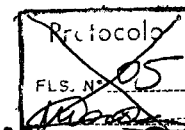
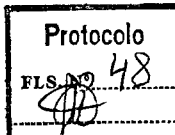
2-3 RUMO MAGNETICO 56º30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 1.271,80 m

4-1 RUMO MAGNETICO 57º30'NE - 500,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juma MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Oswaldo Pedroso

Ident.: 14.443.131 CIC: 034.576.918-00

Enderêço: Brigueo Setubal, Km 7 - Matipinguá - S. Paulo

São Paulo 10 de Setembro de 1983

Local e Data

Flávio Medeiros Bononi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 102, secção C-1, Fase 2ª

Conf. 626939/120384/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 57,86 - ha, valor base \$ 1.944.492,30

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 135.904,46

TE DE \$ 3.590,00 = \$ 132.314,46

Venda efetivada em 12.03.84

Cálculo para 1984 ✓

[Assinatura]
Func. Autorizado

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como reserva florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.271, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento ou venda e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato ~~attera-se somente~~ será permitida com expressa autorização da CODEVAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em desconformidade desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

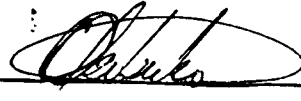
Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) 
CPF nº 034.576.918/00

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 102

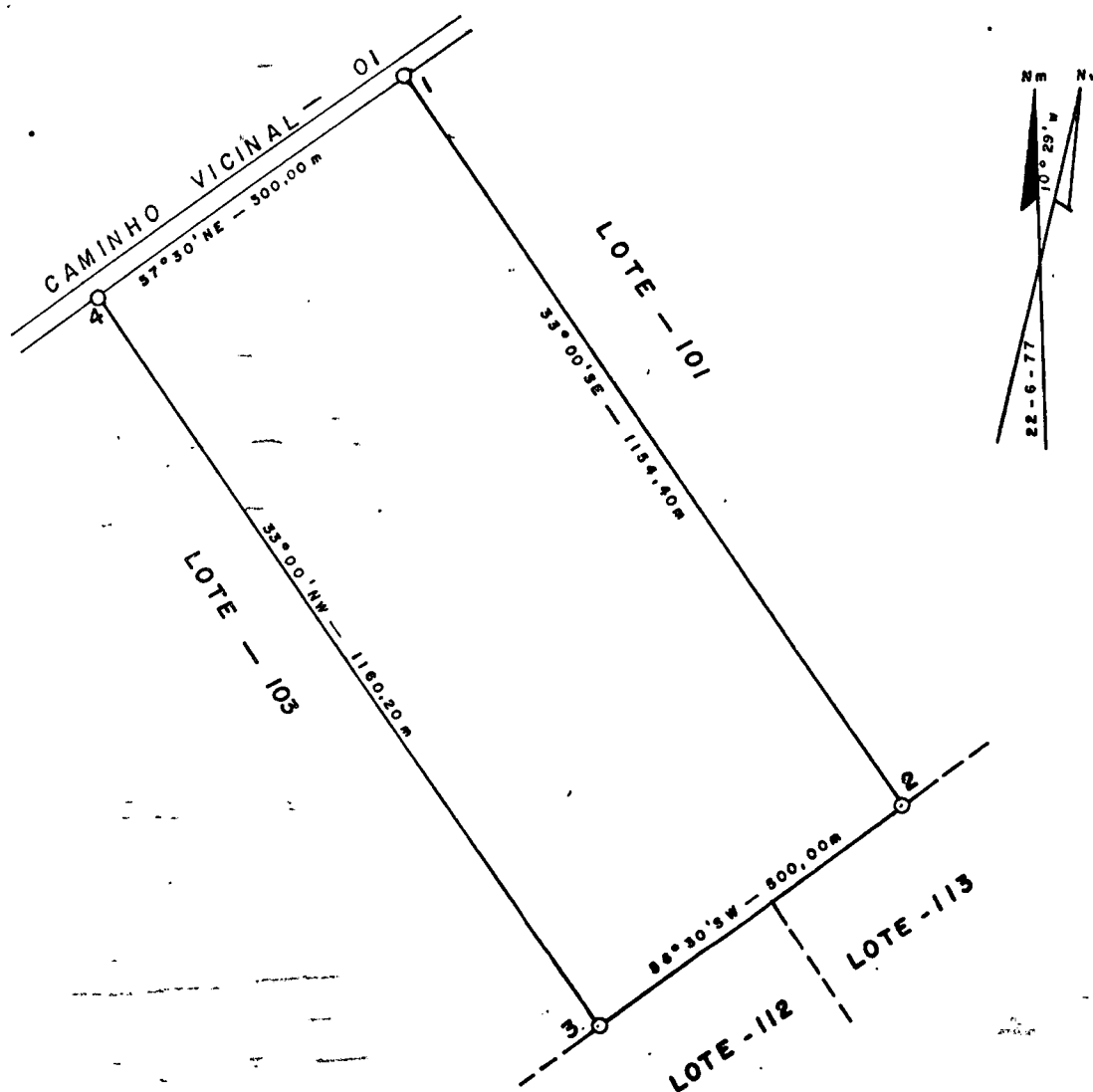
SEÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: OSVALDIR PEDROSO

ÁREA: 57,86 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 4-4-84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREG 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 643 - M.ª REGIÃO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 102

Seção: C=1

I - Proprietário: OSVALDIR PEDROSO

II - Área: 57,86 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VILINAL=01

Ao sul com: LOTES 112 e 113

A leste com: LOTE 101

A oeste com: LOTES 103

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'SE - 1.154,40 m

2-3 RUMO MAGNETICO 56º30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 1.160,20 m

4-1 RUMO MAGNETICO 57º30'NE - 500,00 m

Aos dez 10 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. PAULO RICARDO IDALGO SACKIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, 399-Santa Rosa - RS tor, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, 399-Santa Rosa - RS CPF nº doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...6.691/83... de 22../09../83..., processo nº 5.402/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531 livro 2-R em 21.02.90, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.94 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com área de 114,15 ha (cento e catorze hectares e quinze ares) x.; com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE: QUIL 49; SEC: 1-2ª FASE-PROJETO JUINA-LIMITES: NORTE: Lote 50; SUL: Lote 48; LESTE:

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DDTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela, cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 25% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para a preservação ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em violação desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato, lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas afixadas.

Cuiabá, 10 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director Superintendente

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Director de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

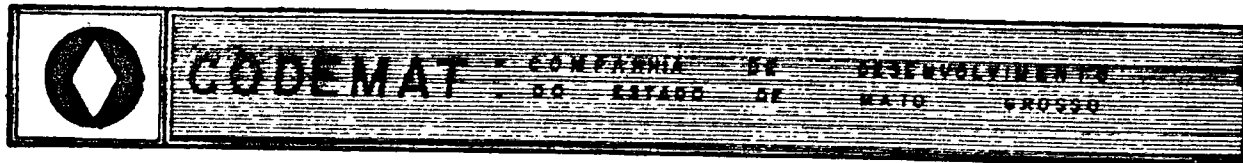
(a)

CPF nº 309.168.360/53

TESTEMUNHAS:

1ª Albuquerque
CPF nº

2ª Albuquerque



PROJETO: JUINA-2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 49 ✓

Seção: J ✓

I - Proprietário: PAULO RICARDO IDALGO SACKIS

II - Área: 114,15 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Lote 50

Ao sul com: Lote 48

A leste com: Estrada Rural ER-08

A oeste com: Lote 03

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 Rumo magnético de 45º45'SW = 2.160,00m
- 2-3 Rumo magnético de 45º27'NW = 500,00m
- 3-4 Rumo magnético de 44º41'NE = 2.258,00m
- 4-1 Rumo magnético diversos = 549,00m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 49 ✓

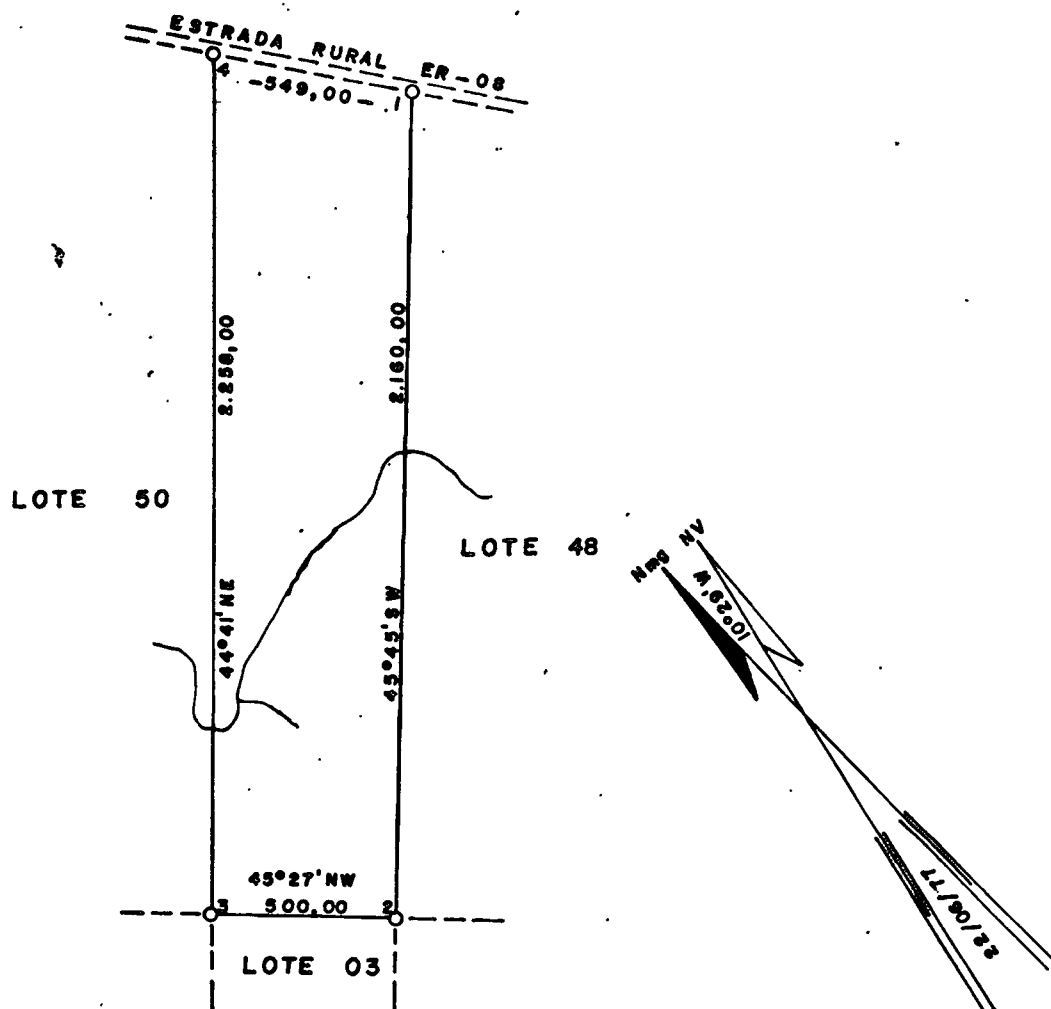
SECÇÃO: "J" ✓

PROPRIETÁRIO: PAULO RICARDO IDALGO SACKIS

ÁREA: 114,15 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrº Jair Rodrigues Carvalho
Cres 2479/D 7ª Região
Visto 843 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N.º 32

Protocolo

FLS. N.º 09

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: REINOLDO PCST

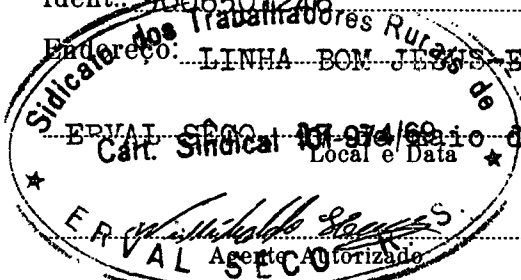
Ident.: 5008501278

CIC: 134733600 15

Endereço: LINHA BOM JESUS - ERVAL SECO

ERVAL SECO - 107-074/69 - maio de 1983

Cart. Sindical Local e Data



Pl. Orlando Port
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 8, secção H

Fase 2ª

31/05/83

Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 232,81 ha, valor base \$5.922.686,40

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$414.588,05 MENOS I.R. FONTE

RC \$36.734,00 = \$377.854,05

Venda efetivada em 29/10/83

*Calculo para 1984**[Signature]*
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. REINOLDO POSTAL:xxxxxxxxxxxxxxxx
.....

4091 / X

Aos VINTE E NOVE (29) dias do mes de
JULHO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES:xxxxxxxx.
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.471.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES:xx:
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. REINOLDO POSTAL, brasileiro, viúvo, agricultor, residente à
Linha RQM JESUS - ERVAL SECO - RS - RG. nº. 5008501248:xxxxxxxxxxxxxxxx:
..... CPF nº ..134.733.600-15..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..3024/83.. de ..14/.6../83.., processo nº ..2918/83..
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..7.531....., livro ..2-R....., em ..21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14.
na matrícula 7.531 livro 2-R em 23.03.84 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com área de
232,81 ha (DUZENTOS E TRINTA E DOIS HECTARES E OITENTA E UM ARE):xxxxxxxx:
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº. 08 SEC/H-2ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-02, AO SUL:

[Handwritten signature]
↓

A alienação das terras objeto deste Contrato [grá

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-018/82 31.08.82 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 8.417.943,98 (Oito milhões quatrocentos e dezessete mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 36.158,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.777.504,35 (Um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 6.640.439,63 (Seis milhões seiscentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.985.170,87 (Um milhão novecentos e oitenta e cinco mil cento e setenta cruzeiros e oitenta e sete centavos) 29../.7./....84

R\$ 2.264.542,87 (Dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos) 29../.7./....85

R\$ 2.390.725,89 (Dois milhões trezentos e noventa mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos) 29../.7./....86

R\$
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

[Handwritten signature]

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de OTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/11/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Julho de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041551-20

Director

DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P.D. (a) Reinaldo Post

134.733.600-15

CPF nº

REINOLDO POST

TESTEMUNHAS:

1º

Riquiera

CPF nº

2º

Amélia

CPF nº



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 26
[Signature]

PROJETO: JUINA-2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 ✓
Seção: H ✓

I - Proprietário: REINOLDO POST

II - Área: 232,81 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=02
Ao sul com: LOTE 07
A leste com: ESTRADA RURAL=ER=06
A oeste com: LOTE 09

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 DIVERSOS RUMOS = 2.644,00 m
- 2-3 RUMO MAGNÉTICO 70º00'NW = 860,00 m
- 2-3 RUMO MAGNÉTICO 09º00'NE = 2.687,00 m
- 4-1 RUMO MAGNÉTICO 62º00'SE = 985,00 m

[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edson Lúis de Medeiros

[Signature]
Engº Agro. Jeir Rodrigues Corvelho
CREA: 2473/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 8 ✓

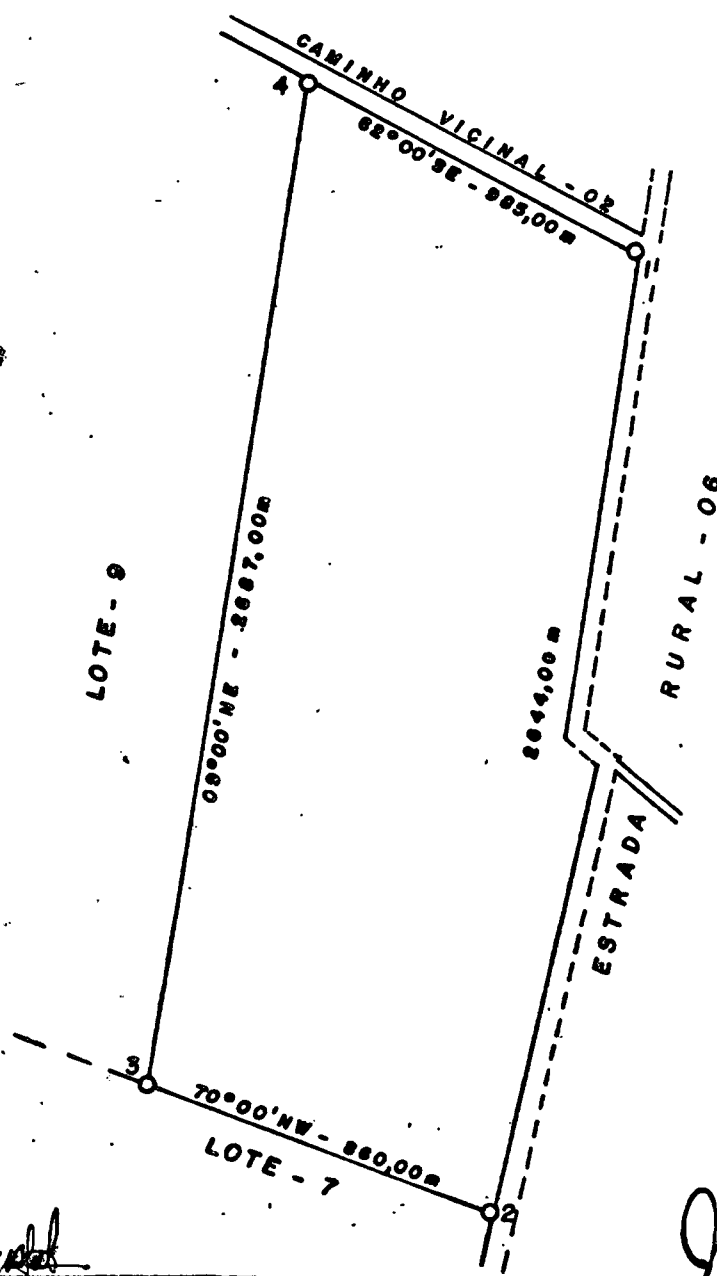
SECÇÃO: H ✓

PROPRIETÁRIO: REINOLD POST.

ÁREA: 232,81 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6/12/84



p/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142, REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. Nº 24

PRQTOCOLO
Fls. Nº 15

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: TEREZINHA BERTOCHI GAVIOLI

Ident.: 6008006105 RS. CIC: 394.333.660/34

Endereço: Ronda Alta RG. Av. 7 de Setembro nº77. RG.

Ronda Alta, 05 de Junho de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 11, seção K, Fase 2

Conf. 62.3623/98.07.83/Cuiabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 124,49 ha, valor base \$3.167.025,60

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$221.691,79 MENOS I.R. FONTE DE \$18.950,00 = \$202.741,79

Venda efetivada em 14.11.1983

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
a srª TERESINHA BERTOCHI GAVIO
LI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

4050/

Aos vinte e oito (28) dias do mes de
julho do ano de um mil novecentos e oitenta e tres x.x.x
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opeña-
ções x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o srª TERESINHA BERTOCHI GAVIOLI, brasileira, viúva,
professora, residente e domiciliada à Avenida 7 de setembro, 77-Bon
da Alta-RS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº 394.333.660/34..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 4.046/83 de 12/07/83, processo nº 3.902/83,
decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
matricula 7.531 livro 2-R em 20.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com área de
124,49 ha (cento e vinte e quatro hectares e quarenta e nove ares)
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE RU
RAL 11 SECÇÃO K-2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE: Corre

A alienação das terras objeto deste Contrato para

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 18/82-31.08.82 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 4.501.309,42 (Quatro milhões quinhentos e um mil trezentos e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 36.158,00 (Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 950.481,15 (Novecentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e quinze centavos x.x.x.x.) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumen-
to.

b) R\$ 3.550.828,27 (Tres milhões quinhentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.061.526,23 (Um milhão sessenta e um
 mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e tres centavos x.x.
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 28 / 07 / 84

R\$ 1.210.914,23 (Um milhão duzentos e dez
 mil novecentos e quatorze cruzeiros e vinte e tres centavos x.x.x.x.
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 28./07./85

R\$1.278.387,81 (Um milhão duzentos e se-
 tenta e oito mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e um
 centavos x.x.x.x.x.x.x.x) 28 / 07 / 86

[illegible]

PARAGRAFE UNIED

—As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento ou venda e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

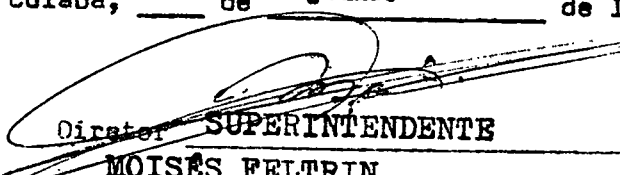
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

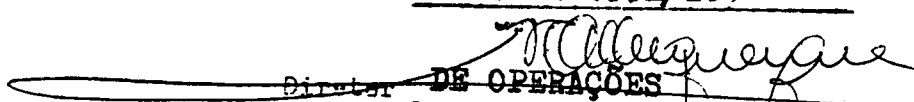
Cuiabá, 28 de julho de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

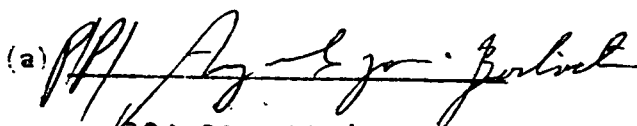
CPF nº 023.041.551/20


Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

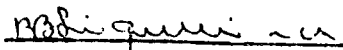
CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

CPF nº 394.333.660/34

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº

2º 
CPF nº

0

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. Nº 18

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11

Seção: K

I - Proprietário: TERESINHA BERTOCHI GAVIOLI

II - Área: 124,49 ha

III - Limites:

Ao norte com: Córrego do mogno, margem esquerda

Ao sul com: Estrada Rural ER-06

A leste com: Lote 12

A oeste com: Lote 10

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 Rumo magnético de 06º42'NE - 2.917,46m
2-3 Rumo magnético diversos - 1.348,12m
3-4 Rumo magnético de 09º04'SW - 3.232,15m
4-1 Rumo magnético diversos - 453,35m

Eduardo
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Eduardo Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 243 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 11 ✓

SECÇÃO: K ✓

PROPRIETÁRIO: TERESINHA BERTOCHI GAVIOLI

ÁREA: 124,49 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6 / 12 / 83



LOTE - 10

08° 42' NE - 2917,46 m

02° 04' SW - 3232,13 m

LOTE - 12

45335
E. RURAL - 06

Juacinto

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do IPTU, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela, a contar das exigências de abertura e exploração do lote, a área da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como reserva florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.271, de 17 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos créditos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 15/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para melhoria ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transferência feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, que, em relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE

CPF nº

MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

DE OPERAÇÕES

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

Antônio Cláudio Batista

CPF nº

722.200.025/038

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 93

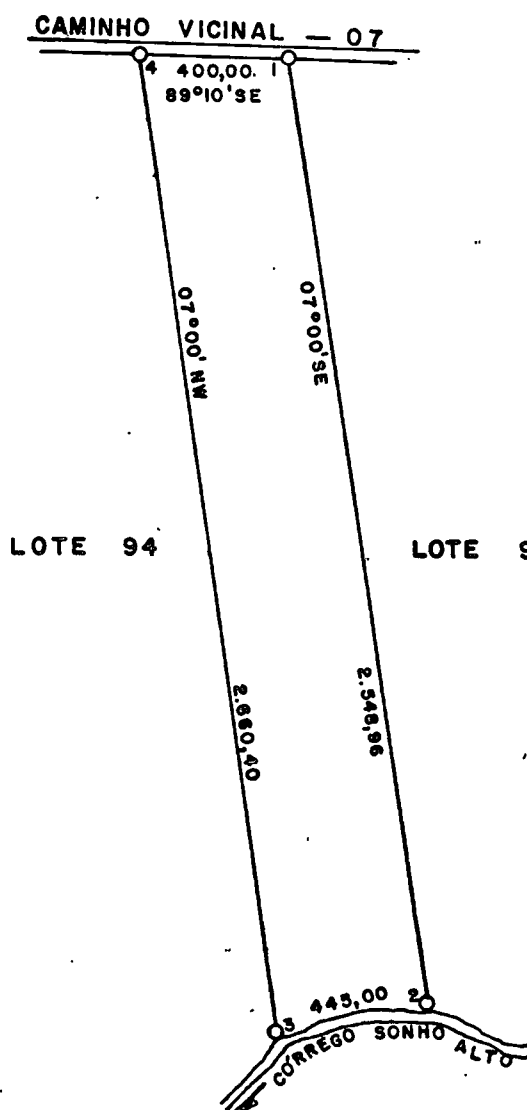
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: VALDIR MARIANI

ÁREA: 100,32 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 12/04/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 93

Seção: /F/

I- Proprietário: VALDIR MARIANI

II- Área: 100,32 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=07

Ao sul com: CORREGO SONHO ALTO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 92

A oeste com: LOTE 94

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 07º00'SE - 2.548,96 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 445,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 07º00'NW - 2.660,40

4-1 RUMO MAGNETICO 89º10'SE - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N° 08
[Signature]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: VITORIA GALSÃO

Ident.: 188.846 SSP.MT. CIC: 206.177.141 / 51

Endereço: Barra do Bugre MT.

Juína 17 de Novembro de 1983.
Local e Data

[Signature] Agente Autorizado *P.O. 21* Colono Apresentado *H. Martins*

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 38, secção K, Fase 2ª

Conf. 62.106.96/070284/JUÍNA Data Func. Autorizado *[Signature]*

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 173,72 ha, valor base \$ 5.829.174,60

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 408.042,22 MENDES J. R. FONTE
DE \$ 35.686,00 = \$ 372.356,22

Venda efetivada em 07.10.84

Calculo para 1984 *[Signature]* Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLAUSEN, A. GUNATA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

- A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... AGRICOLAS ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES=07/83 de 15.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 8.285.074,24 (Oito milhões duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil e novecentos e doventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.749.360,40 (Hum milhão setecentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 6.535.693,84 (Seis milhões quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.953.828,84 (Hum milhão novecentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos) 7./2./85

R\$ 2.228.827,60 (Dois milhões duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos) 7./2./86

R\$ 2.353.037,40 (Dois mil e trezentos e cinquenta e três mil e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos) 7./2./87

R\$ 0,00 (Zero reais e zero centavos) 7./2./88

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

Protocolo
FLS. Nº 04

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.772, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

~~CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA~~

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

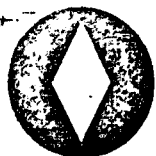
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) P. P. Sergio Martins Martinez
206.117.141/91
CPF nº VITORIA SANSÃO

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

**CODMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 38

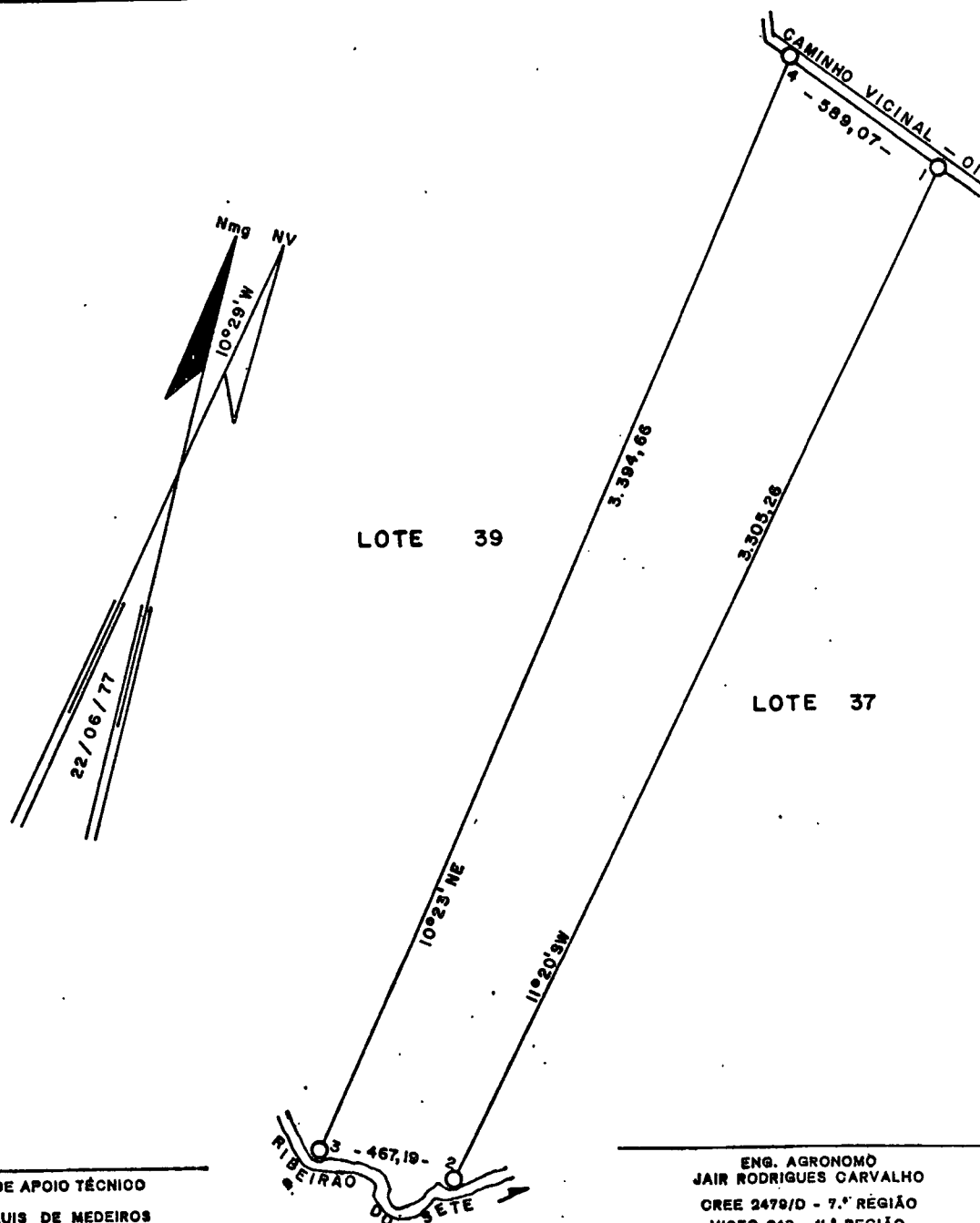
SECÇÃO: "K"

PROPRIETÁRIO: VITÓRIA SANSÃO

ÁREA: 173,72 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/04/84

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 38

Seção: /K/

I - Proprietário: VITÓRIA SANSÃO

II - Área: 173,72 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-01

Ao sul com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 37

A oeste com: LOTE 39

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 1120°SW - 3.305,26 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 467,19 m

3-4 RUMO MAGNETICO 1023°NE - 3.394,66 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 589,07 m

Lote 130, AO SUL: Lote 132, A LESTE: Lotes 107, 108 e 109, A OESTE: Ca-
 minho Vicinal-05. MARCOS: 1-2- Rumo Magnetico de 53º33'SE-1.430,51m.
 2-3- Rumo Magnetico de 35º30'SW-402,00m. 3-4- Rumo Magnetico de 53º...
 12'NW-1.520,07m. 4-1- Rumo Magnetico de 48º22'NE-401,30m. x.x.x.x.x.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da Lei adian-
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 131. Sec/G
 2ª fase do projeto Juina Livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas no cadastro proposta....
 .x.x.x.x.x.x. apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78..... para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita Comissão de seleção x.x.x.x.x.x. em
 07./11./83/ o cadastro proposta..... apresentado pelo Promitente
 Comprador Sr. CÍCERO CLEMENTE DE AGUIAR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.796.181,96 (Dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 590.404,10 (Quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e dez centavos) correspondente a ... ENTRADA ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.205.777,86 (Dois milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 659.411,61 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta e um centavos) 10/11/84.

R\$ 752.222,90 (setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos) 10/11/85.

R\$ 794.143,35 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) 10/11/86.

R\$... (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) 10/11/86.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de novembro de 1983

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

Diretor de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Piccolamento e Aguiar

CPF nº 049.917.318-01

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº

LMS/SAA



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 131

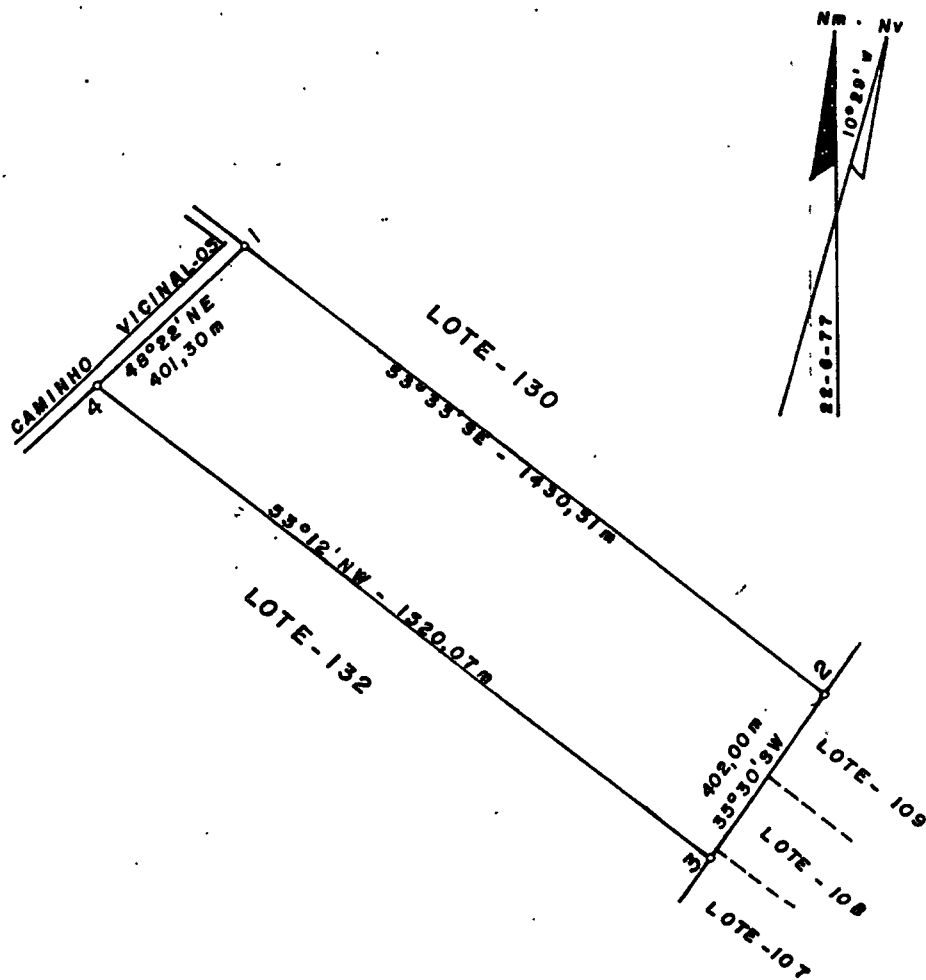
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: CÍCERO CLEMENTE DE AGUIAR

ÁREA: 58,63 ha

ESCALA: 1: 15.000

DATA: 6/ 12/ 83



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO



PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 131 ✓

Seção G ✓

I - Proprietário: CICERO CLEMENTE DE AGUIAR

II - Área: 58,63 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Lote 130

Ao sul com: Lote 132

A leste com: Lotes 107, 108 e 109

A oeste com: Caminho Vicinal 05

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-Rumo Magnetico de 53º33'SE-1.430,51m
- 2-3-Rumo Magnetico de 35º30'SW- 402,00m
- 3-4-Rumo Magnetico de 53º12'NW-1.520,07m
- 4-1-Rumo Magnetico de 48º22'NE- 401,30m

D - 15566-7

C - 372-7

312.000,00

5521

14007-4

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. JOAO AFRASO DE

FREITAS

Aos VINTE E QUATRO dias do mes de OUTUBRO

do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES

denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. JOAO AFRASO DE FREITAS, brasileiro, casado, analista,
CIC 721.835.738-91, residente no lote 05 - quadra 21 - módulo 02 - Juina -
Mato Grosso

denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPÔSTA APRESENTADO do Promitente. Com
prador, processo sob nº 6.901/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 30 de 10 de 84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL nº 13 Quadra nº 04 módulo
SECTOR B - 1ª FASE NÚCLEO URBANO
de 1.000,00m² do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Araguaia-MT, com área de
mil metros quadrados
com os seguintes limites e confrontações:
A Leste: Rua E-6, A Oeste: Lote 10. N.º 10. L. 1-2 FUNDOS; Rua E-6 - 20,00m, S - 3
L. 1-2 FUNDOS; Lote 14 - 50,00m, S-4 FUNDOS; Lote 10 - 20,00m, 4-1 L. 1-2 FUNDOS; Lo-
te 12 - 50,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3352** 11
vra **A-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato
Grosso, **DE LOTEAMENTO REGISTRADO NO MÊS DE OUTUBRO DE 1978 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO**
A-C, EM 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA COGEPLAN**

é de R\$ **330.000,00** (TREZENTOS E TRÊS MIL CRUZEIROS)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **78.000,00** (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS)
correspondente a **24** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **312.000,00** (TREZENTOS E DOIS MIL CRUZEIROS)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	78.000,00	24	04	83
2- R\$	78.000,00	24	10	83
3- R\$	78.000,00	24	04	84
4- R\$	78.000,00	24	10	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do COGEPLAN, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

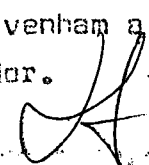
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

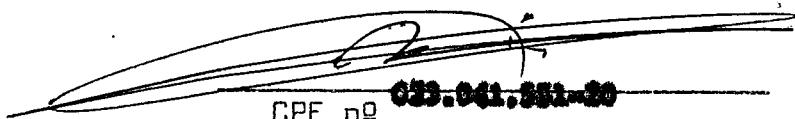
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

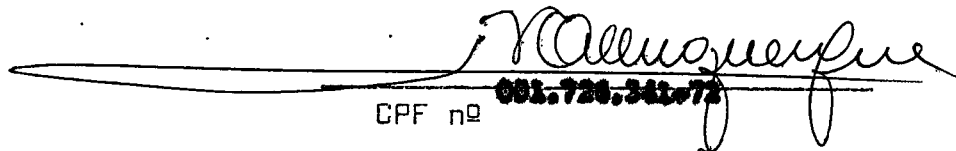
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ²⁴ de ^{OUTUBRO} de 1.9⁸⁴...

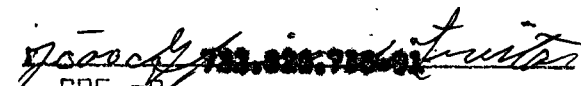
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº **033.041.351-20**
Diretor, Superintendente
MARIA HELENA PACHECO DE ALBUQUERQUE


CPF nº **001.726.341-72**
Diretor, da Administração
MARIA HELENA PACHECO DE ALBUQUERQUE

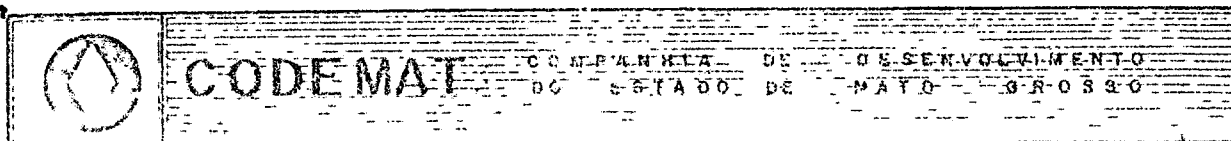
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **731.822.710-01**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 - QUADRA 04 - SETOR B - RESIDENCIAL Seção: urbano

I - Proprietário: JOÃO AFRONSO DE FREITAS

II - Área: 1.000,00m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: LOTE 14

A leste com: RUA E-6

A oeste com: LOTE 10

IV - Situação dos marcos:

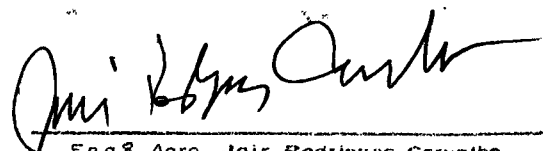
1 - 2 - FRENTE : Rua E-6 - 20,00m

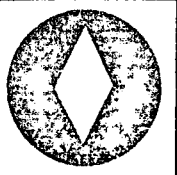
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 14 - 50,00m

3 - 4 - FUNDOS : Lote 10 - 20,00m

4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 12 - 50,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 643 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 13 - Q: 04 - SETOR B

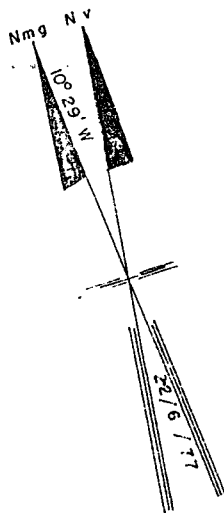
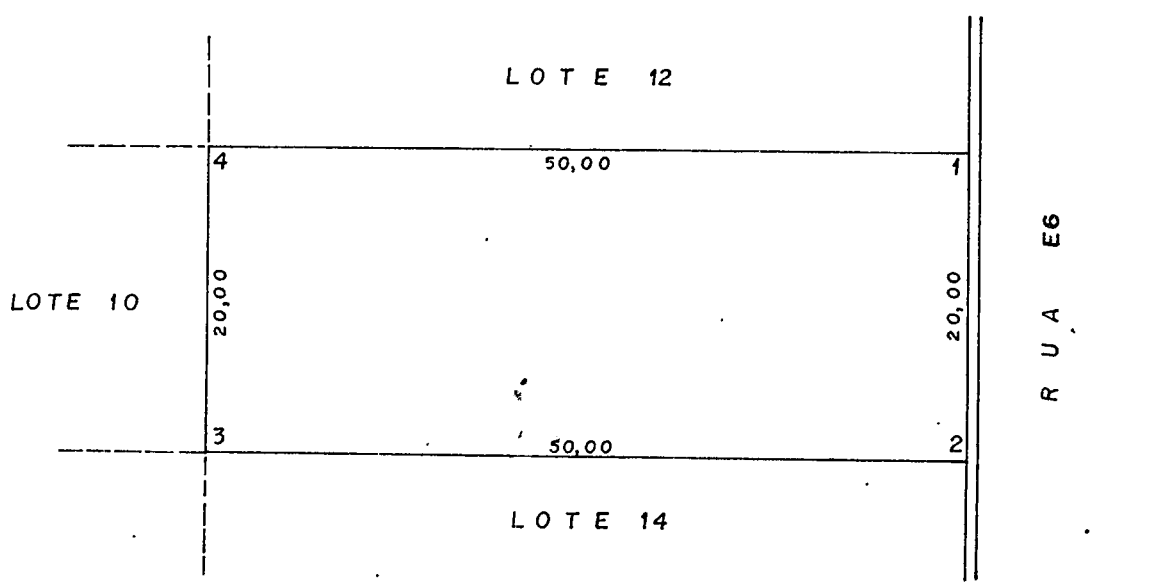
SECÇÃO: URBANO
RESID.

PROPRIETÁRIO: João Afonso de Freitas

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 28/01/85



CH. SETH DE ARAÚJO
EDUEKSON LUIS DE

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª REGIÃO
VISTO 345 - 103 REGIÃO

D-13815-0

C-35566-7

4' 61.800,00

D-35566-7

C-372-7

5653

280.800,00

Sector de Contabilidade
LANÇADO

Data 30/09/84

13815-0

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E A SRA MARIZA SOARES INACIO

Aos TRES dias do mes de DEZEMBRO do ano de hum mil novecentos e OITENTA E QUATRO, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, A SRA MARIZA SOARES INACIO, brasileira, casada, do lar..., CIC; 353.876.961-34, residente no lote 14 - quadra 03 - Setor C - Juína-MT., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 6.147/84 analisado pela Comissão de Seleção em 18/09/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 12 Quadra nº 06 módulo SETOR A - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 750,00m² (Setecentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Rua D-5, Ao Sul: Lote 02, A Leste: Lote 13, A Oeste: Lote 11, MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua D-5 - 15,00m, 2-3 L. DIREITO: Lot e 13 - 50,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 02 - 15,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 11 - 50,00m.

ΠΑΡΑΓΡΑΦΟ ΟΥΤΟ

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA CUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ...RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT... é de R\$...292.500,00..... (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) ... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

[illegible][illegible]

1- ES	58.500,00	03	06	85
2- ES	58.500,00	03	12	85
3- ES	58.500,00	03	06	86
4- ES	58.500,00	03	12	86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do COFENAC, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

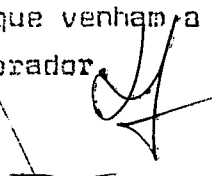
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

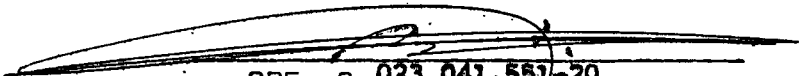
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

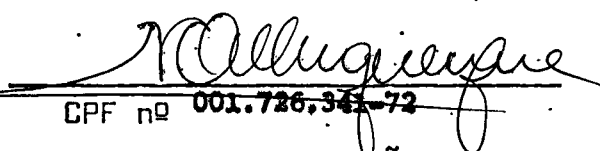
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de DEZEMBRO de 1.984

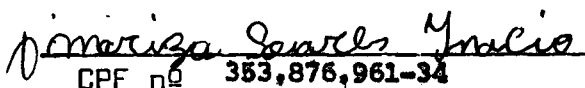
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

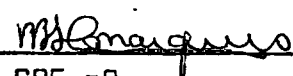

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

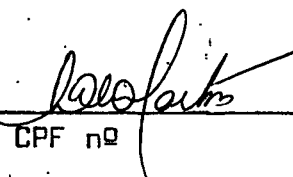

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 353.876.961-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODE MAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 - QUADRA 06 - SETOR A - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: MARIZA SOARES INÁCIO

II - Área: 750,00m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua D-5

Ao sul com: Lote 02

A leste com: Lote 13

A oeste com: Lote 11

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua D-5	= 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 13	= 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Lote 02	= 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 11	= 50,00m

CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 121-Q.06 - SETOR A

SECÇÃO: URBANA

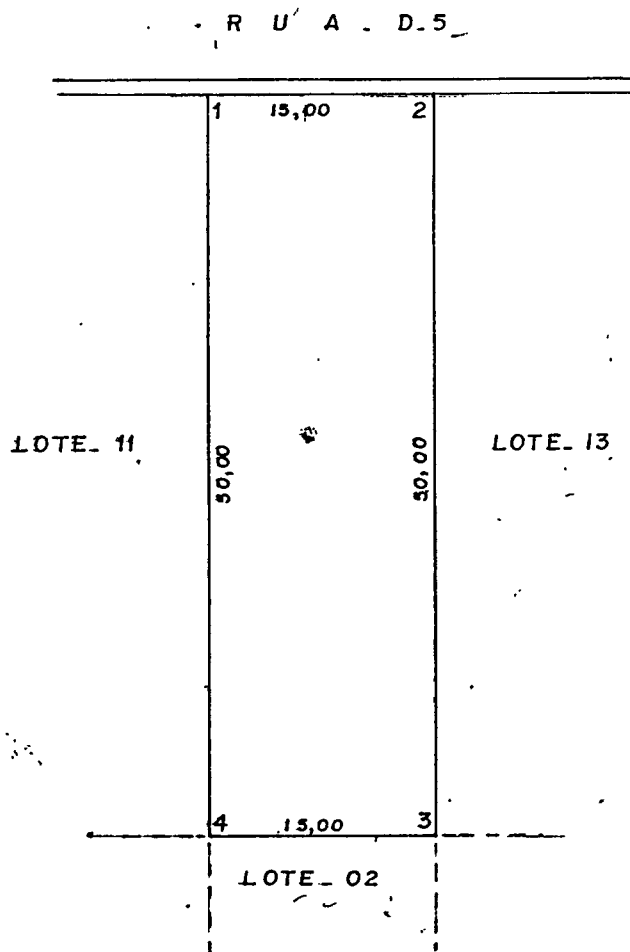
PROPRIETÁRIO: MARIZA SOARES INÁCIO

RESIDENCIAL

ÁREA: 750,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/01/85



DE SETOR DE APOIO TÉCNICO
ANDRÉSON LUIZ DE MENEZES

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 142 REGIÃO

Formato A3 - 210 x 297 mm

D-14516-5

C-15566-7

96.000,00

5654

D-15566-7

C-372-7

456.000,00

D-15566-7

C-6904-3

120.000,00

Aos dias do mes de JANEIRO

do ano de hum mil novecentos ... E OITENTA E CINCO (1.985) ...
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciiedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.136, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. MARCOS ANTONIO BUSNELLO, brasileiro, casado, residente
no lote 10 quadra 2 - Módulo Pioneiro - JUINA-MT, CIC nº 240.249.270/49
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com
prador, processo sob nº 8515/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 21 / 12 / 84, Proposta esta que passa a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no RESIDENCIAL nº 13 Quadra nº 16 módulo
N. CASTANHEIRA 2ª FASE de NUCLEO URBANO do Projeto de Coloniza
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600 m² (SEIS
CENTOS METROS QUADRADOS)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE=LOTE 14, AO SUL=LOTE 12, A
LESTE=LOTE 26, A OESTE= RUA (M) MARCOS 1-2 FRENTE= RUA (M) 15,00 m 2-3 LADO DI
REITO=LOTE 14. + 40,00 m 3-4. FUNDOS=LOTE 26. + 15,00 m 4-1. LADO ESQUERDO=LOTE
12. + 40,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 7531 11
vto em de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO-2-R, em 28.03.84.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba
se nos termos da: RESOLUÇÃO 18/84 de 01.11.84, DA DIRETORIA DA CODEMAT.....
é de R\$ 600.000, (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).....

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 120.000, (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS)
correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 480.000, (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).....

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000	/	2	/	7	/	85
2- R\$	120.000	/	2	/	1	/	86
3- R\$	120.000	/	2	/	7	/	86
4- R\$	120.000	/	2	/	1	/	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reesalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

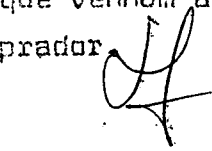
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

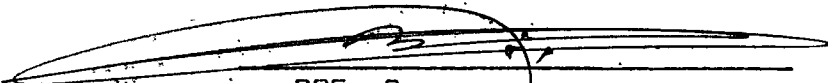
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

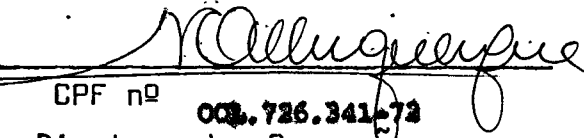
Cuiabá, 2...de...janeiro...de 1.9..85

CODEMAT

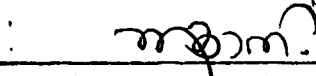
PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente

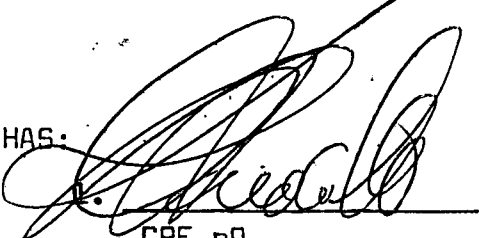
MOISES FELTRIN


CPF nº 003.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 240.249.370/49

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2.


CPF nº

PROJETO: A JUIZA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÓ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 - Q. 16 - N. CASTANHEIRA-RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: MARCOS ANTONIO BUSNELLO

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 14

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: LOTE 26

A oeste com: RUA (M)

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= RUA M = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO=LOTE 14 = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 26 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 12 = 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 15 QUADRA 16, N. CASTANHEIRA

SECÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

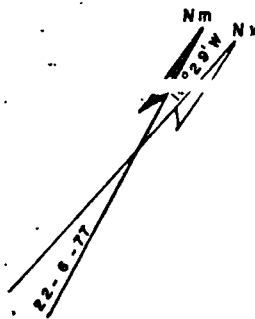
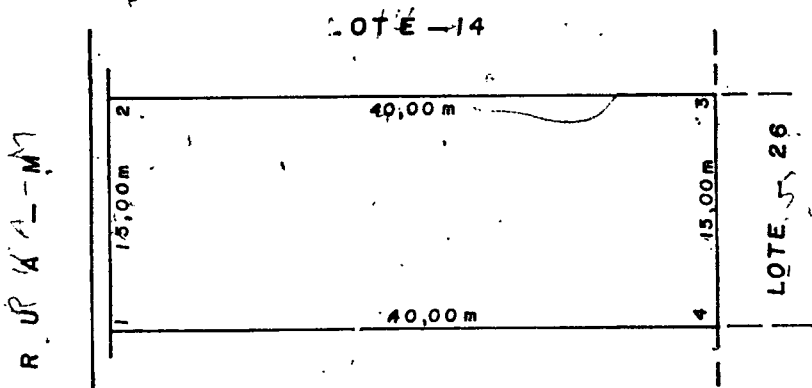
PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTÔNIO BUSNELLO

RESID.

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18 / 3 / 85



FT. A. A.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **7531** 11
vto 2-R ... em .. **21.02.80** de propriedade do Estado de Mato
Grosso, .. **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO**
2-R, em 28.01.84

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 018/84 de 1.11.84, DA DIRETORIA DA CODEMAT**
é de R\$ **240.000** (**DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS**)
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$.. **240.000** (**DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS**)

.....
correspondente a **PAGAMENTO À VISTA** no ato de assinatura deste instrumento.

.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

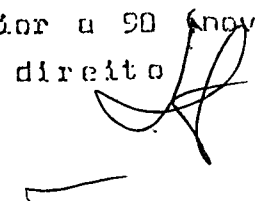
XXXXXX
.....
2- R\$ / /
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

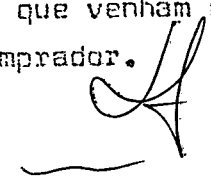
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

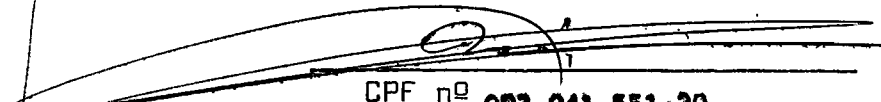
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

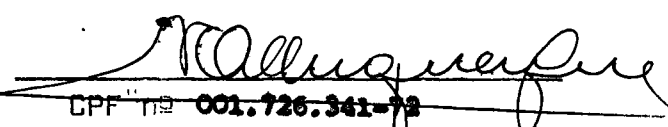
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

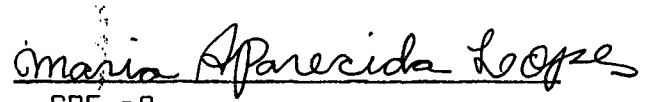
Cuiabá, ...18 de ... janeiro ... de 1.9.85

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 003.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

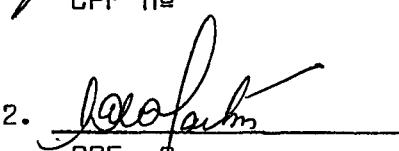

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE


CPF nº 344.601361/01

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	CODE MAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULHO-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIFUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 11 Q. 20 = R. CAST-COMERCIAL

Seção: URBANO

I- Proprietário: MARIA APARECIDA LOPES

II- Área: 400m²

III- Limites:

Ao norte com: AV. R

Ao sul com: LOTE 26

A leste com: LOTE 10

A oeste com: LOTE 12

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= AV. R = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO=LOTE 10 = 40,00 m

3-6 FUNDOS= LOTE 26 =10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 12= 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edelson Luiz de Medeiros



Eng.º Agro. Jair Rodrigues Corvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Vista 843 - 14ª Região



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 11 / Quadra 20 Núcleo Castanheira

SEÇÃO: Urbano
Comercial

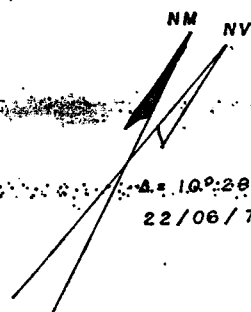
PROPRIETÁRIO: Maria Aparecida Lopes

ÁREA: 400,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/04/85

AVENIDA - R
AV. R



LOTE - 12

LOTE - 10

LOTE - 26

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D- 15595-0

e- 372-7

19.200,00

5582
Lancamento de contabilidade

Data: 30/09/85

15595-0 19.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E A SRTA MARIA APARECIDA
LOPESXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos DEZOITO..... dias do mes de JANEIRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO..... (1.985),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente de Operações
..... doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.136, de 30.04.70,
e, do outro lado, A SRTA. MARIA APARECIDA LOPES, brasileira, solteira, de 1er,
residente no lote 7 quadra 7 M. 4 - JUINA-MT, C.R. nº 344.601.361/04
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº 323/85..... analisado pela .. Comissão de
Seleção..... em .. 18./1./85., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
no ... COMERCIAL..... nº ... 10..... Quadra nº ... 28..... módulo
N. CAST-2ª FASE..... de .. NUCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 400 m2..... (QUA-
TROCENTOS METROS QUADRADOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-AV. B, AO SUL-LOTE 27, AO
LESTE-LOTE 9, A OESTE-LOTE 11, MARCOS: 1-2 FRENTE- AV. B-10,00 m 2-3 LADO DIREITO-
LOTE 9-40,00 m 3-4 FUNDOS- LOTE 27-10,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 11 - 40,00 m
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .7531..... 11
 vto 24.000 em 31.02.80..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531. LIVRO .
 2-R. em 28.01.84.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 019/84 de 01.12.84 da Diretoria de Codificação..... é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros)..... correspondente a PAGAMENTO À VISTA..... no ato de assinatura deste instrumento.

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1. R\$
 2. R\$
 3. R\$
 4. R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COPEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

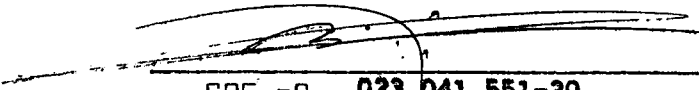
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

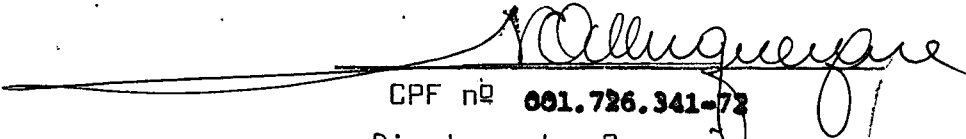
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Janeiro de 1.9..85

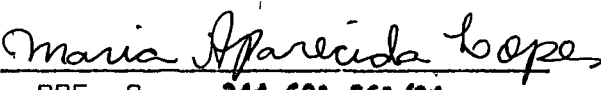
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

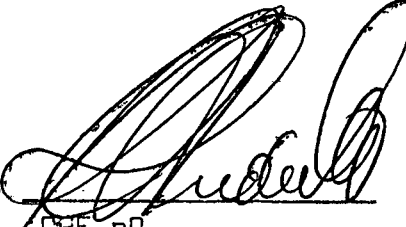

CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

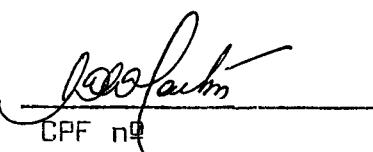

CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **344.601.361/04**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº - 10 - Q. 20 - N. CAST-COMERCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: MARIA APARECIDA LOPES

II - Área: 400 m²

III - Limites:

Ao norte com: AV. R

Ao sul com: LOTE 27

A leste com: LOTE 9

A oeste com: LOTE 11

IV - Situação dos marcos:

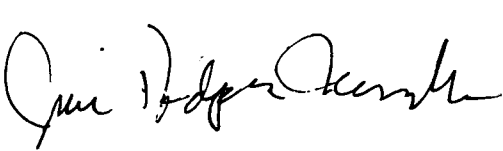
1-2 FRENTE= AV. R= 10,00m

2-3 LADO DIREITO=LOTE 9=40,00 m

3-4 FUNDOS=LOTE 27= 1000 m

4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 11 = 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeackson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Curvelho
CREA 2479/D - 7ª Região
Vistor. 243 - 143 h. glão



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 10 Quadra 20 Núcleo Castanheira

SECÇÃO: Urbano
Comercial

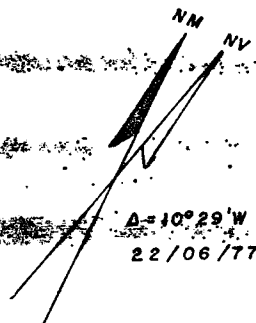
PROPRIETÁRIO: Maria Aparecida Lopes

ÁREA: 400,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/04/85

AVENIDA R



LOTE - 11

LOTE - 9

LOTE - 27

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. APROVADO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

VISTO 043-14ª REGIÃO

Forneto A4 210x297

D-14518-1

C-15566-1

96.000,00

5581

D-15566-7

C-372-7

D-15566-7

C-6904-3

456.000
120.000,00

de contabilidade
LANÇADO
Data 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E A SR^a. LOURDES GOMES
MOREIRA

Aos Quatorze..... dias do mes deJaneiro..

do ano de hum mil novecentose oitenta e 8.....1985..
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
..... doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, A. SR^a. LOURDES GOMES MOREIRA, brasileira, casada, do lar, ..
residente no lote 4 quadra 20, Nucleo Castanheira- JUINA-MT; CIC; nº
.444.447.296/00.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..Apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº ..8610/84..... analisado pela Comissão de
Seleção..... em 1.../1.../85 Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ...RESIDENCIAL..... nº35..... Quadra nº18..... módulo
N. CAST-2ª FASE..... de ...NUCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de600 m².. (Seis
centos metros quadrados.....)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 34, AO SUL-LOTE 36, A
LESTE- RUA (2), A OESTE-LOTE 14, MARCOS 1+2, FRENTE-RUA 2-15,00 m 2+3 LADO DIREITO
LOTE 36, + 40,00 m 3+4 FUNDOS- LOTE 14, + 15,00 m 4+1 LADO ESQUERDO-LOTE 34-40,00m
.....

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reasalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

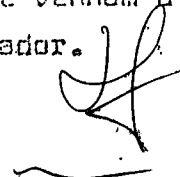
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

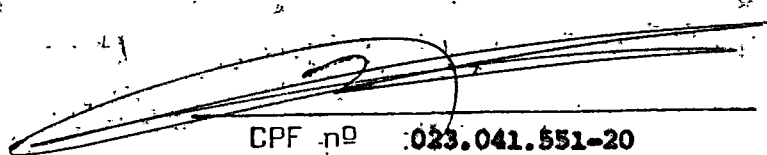
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

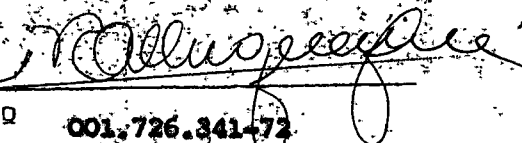
Cuiabá, .14..de..janeiro...de 1985

CODEMAT

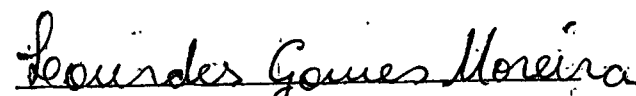
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



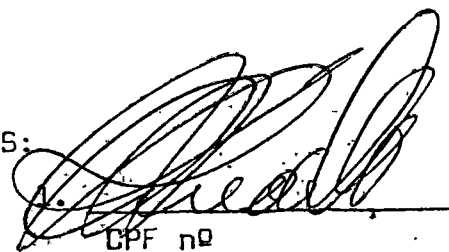
CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



CPF nº 444.444.296/00

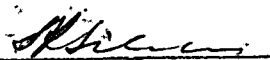
PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

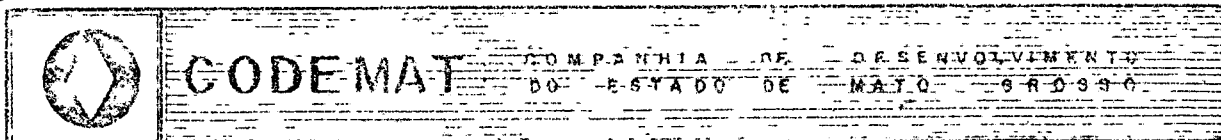


CPF nº

2.



CPF nº



PROJETO: **JULIA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **38 - Q. 18 - N. CASTANHEIRA RESIDENCIAL** Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **LOURDES GOMES BERTINI**

II - Área: **660 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 34**

Ao sul com: **LOTE 36**

A leste com: **RUA 9**

A oeste com: **LOTE 14**

IV - Situação dos marcos:

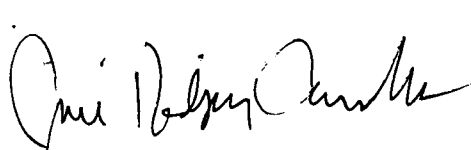
1-2 FRENTE: **RUA 9 - 15,00 m**

2-3 LADO DIREITO: **LOTE 36 - 40,00 m**

3-4 FUNDOS: **LOTE 14 - 15,00 m**

4-1 LADO ESQUERDO: **LOTE 34 - 40,00 m**


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 35 QUADRA 18, N. CASTANHEIRA

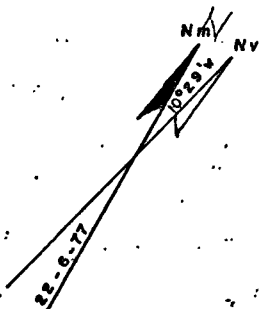
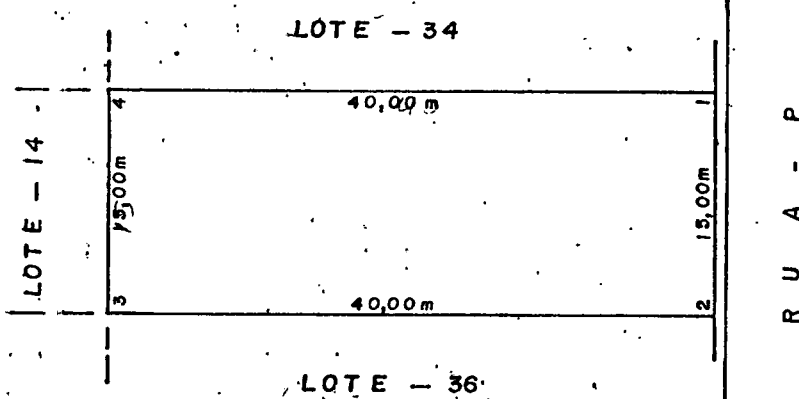
SECÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: LOURDES GOMES MOREIRA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/3/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

D-15596-9
C-15566-7

96.000,00

D-15566-1
C-372-7

384.000,00

5652

Contrato de compromisso de compra e venda
Data: 30/09/85

D-15566-4
C-6904-3

96.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LUIZ IVAN PINHEIRO DE SOUZA

Aos OITO dias do mes de JANEIRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. LUIZ IVAN PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro, residente à Rua Piauí - Denise - MT, CID. nº 175.591.021 - 20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 322/84 analisado pela Comissão de Seleção em 18 / 1 / 85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no COOP. 2ª FASE nº 27 Quadra nº 19 módulo NUCLEO URBANO de 400,00 m² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 400,00 m² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 2, AO SUL- AV. /B/, A LESTE- LOTE 26, A OESTE- LOTE 26, MARGEM: 1+2 FRENTE- RUA. (B)- 10,00 m 2+3 LA. DO NORTE-LOTE 26- 40,00 m 2+4 FRENTE- LOTE 2 - 10,00 m 4-1 LESTE-LOTE 26 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº7531..... 11
vto ..2-2..... de 21.02.84 de propriedade do Estado de Mato
Grosso, 2. LOTEAMENTO REGISTRADO NO 1.º OFÍCIO DO 6.º CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-A
..em 29.03.84.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 18/84 de 21.01.84, da Diretoria da Codestruturacão é de R\$..480.000,..... (...Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 96.000,..... (Noventa e seis mil cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 384.000,..... (Trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	96.000,	8	7	88
2- R\$	96.000,	8	1	88
3- R\$	96.000,	8	7	88
4- R\$	96.000,	8	1	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do COFICAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

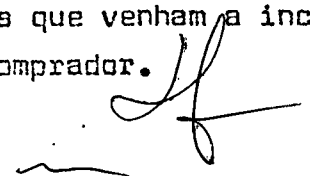
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Janeiro de 19...

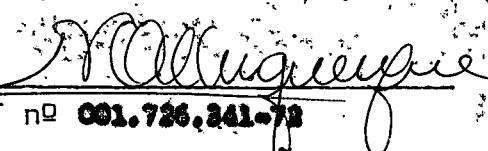
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.851-20

Diretor Superintendente

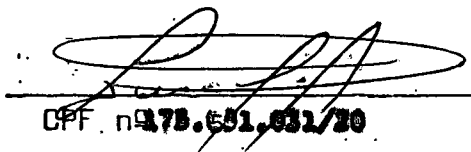
MOISÉS VALÉRIO


CPF nº 001.726.241-72

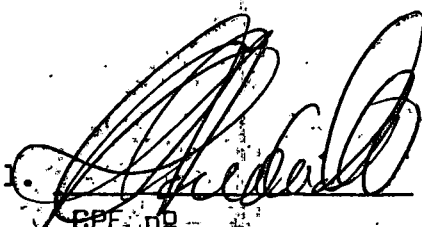
Diretor de Operações

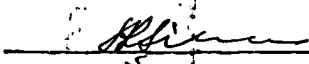
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 178.651.631-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: **JURUA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ALTO FUMOZINHO**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **27 + Q. 19 + CASTANHEIRA**

Seção **URB/COMERCIAL**

I- Proprietário: **LUIS IVAN VIEIRA DE SOUZA**

II- Área: **400,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **LOTE 2**

Ao sul com: **AV. S**

A leste com: **LOTE 28**

A oeste com: **LOTE 26**

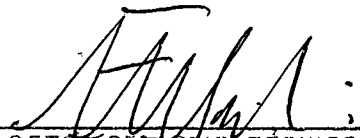
IV- Situação dos marcos:

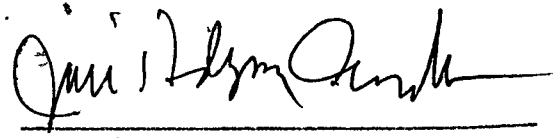
1-2 FRENTE= AV. S = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO= LOTE 26 = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 2 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 26 = 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

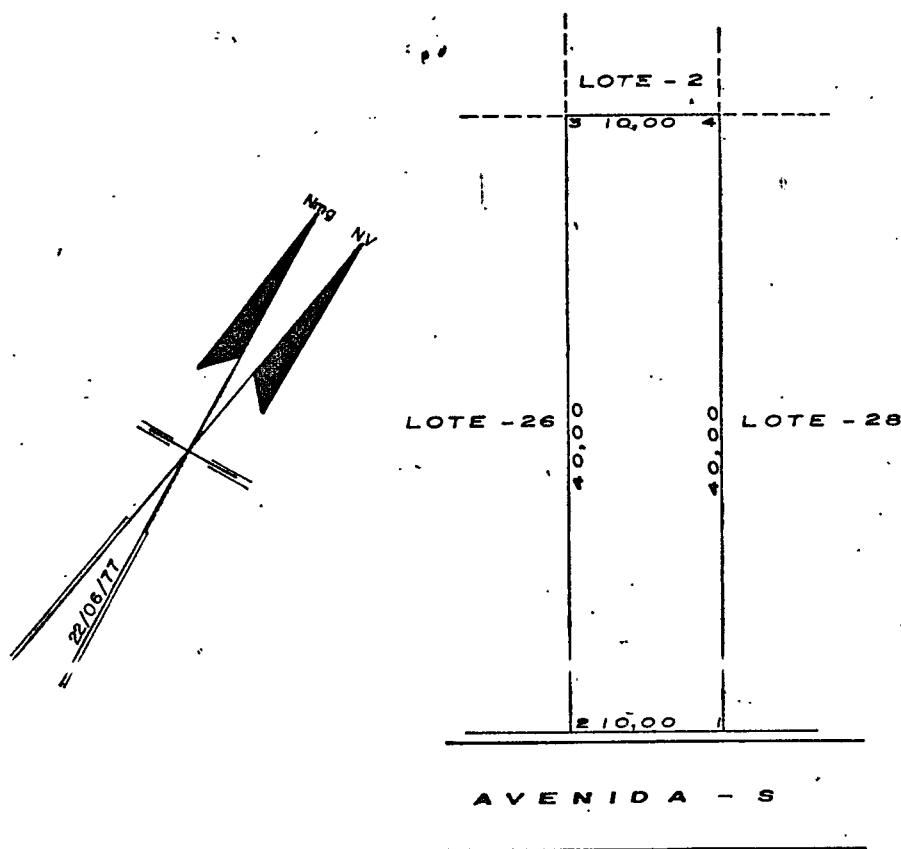
PLANTA DO LOTE N.º 27 QUADRA-19 N. CASTANHEIRA COMERCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LUIZ IVAN PINHEIRO DE SOUZA

ÁREA: 400,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/03/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

D-15598-9

C-15566-7

96.000,00

D-15566-7

C-342-7

384.000,00

5619

Sector de contabilidade

LANÇADO

Data: 30/01/85

D-15566-7

C-6904-3

96.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E O SR. LOUIZ IVAN PINHEIRO DE SOUZA

Aos ..0120..... dias do mes deJANEIRO.... do ano de hum mil novecentos ..E. OITENTA E CINCO...../1985....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. LOUIZ IVAN PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, Farmacêutico, residente em Rua Planície, nº 17, Cid. nº 175.891.031-30, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..APRESENTADO..... do Promitente Comprador, processo sob nº ..321/85..... analisado pela Comissão de Seleção..... em 18.../...1/...85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano noCOMERCIAL..... nº26..... Quadra nº 19..... módulo CASTANHEIRA-2ª FASE deNÚCLEO URBANO....., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 400,00 m²... (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS)..... com os seguintes limites e confrontações: A NORTE-LOTE 3, AO SUL-AV. 1/A, LESTE-LOTE 27, A OESTE-LOTE 25, MARCOS: 1-3 FRENTE-AV. (S) 10,00m -2-3 LADO DIREITO-LOTE 25 - 40,00 m 3-4 FUNDOS-LOTE 3 - 10,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 27 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..7531..... 11
vto 2-R em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO ..
2-R, em 28.03.84.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 18/84 de 01.11.84, Da Diretoria de Codificação é de R\$ 480.000, (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 96.000, (NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).....
correspondente a no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ 384.000, (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	96.000,		/ 0		/ 7		/ 85	
2- R\$	96.000,		/ 01		/ 1		/ 86	
3- R\$	96.000,		/ 0		/ 7		/ 86	
4- R\$	96.000,		/ 0		/ 1		/ 87	

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COFECIAI, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

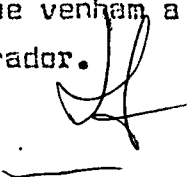
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

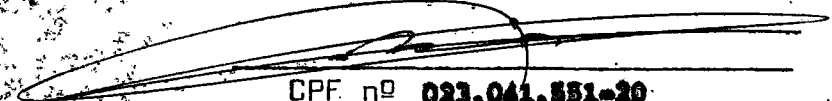
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

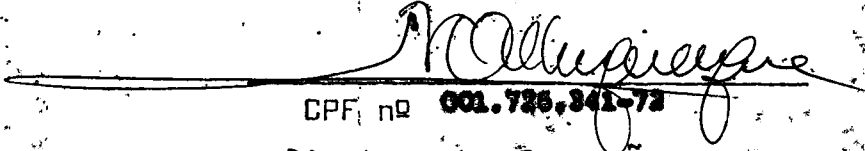
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Janeiro de 1985

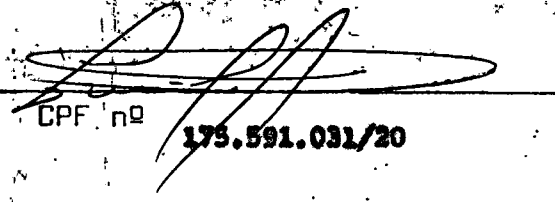
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

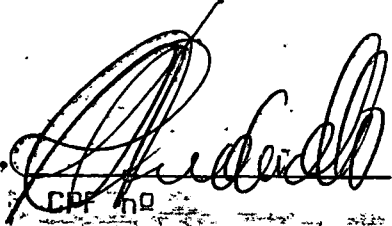

CPF nº 001.725.341-73
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

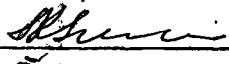

CPF nº 175.591.031/20

TESTEMUNHAS:

1.


CPF nº

2.


CPF nº

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

em NÚCLEO

Lote Nº 26 - Q. 19 - CASTANHEIRA

Seção URB/COMERCIAL

I - Proprietário: LUIZ IVAN FINEIRO DE SOUZA

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 3

Ao sul com: RV. 8

A leste com: LOTE 27

A oeste com: LOTE 25

IV - Situação dos marcos:

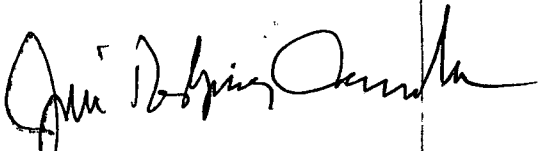
1-2 FRENTE= AV. 8 = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO = LOTE 25 = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 3 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 27 = 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

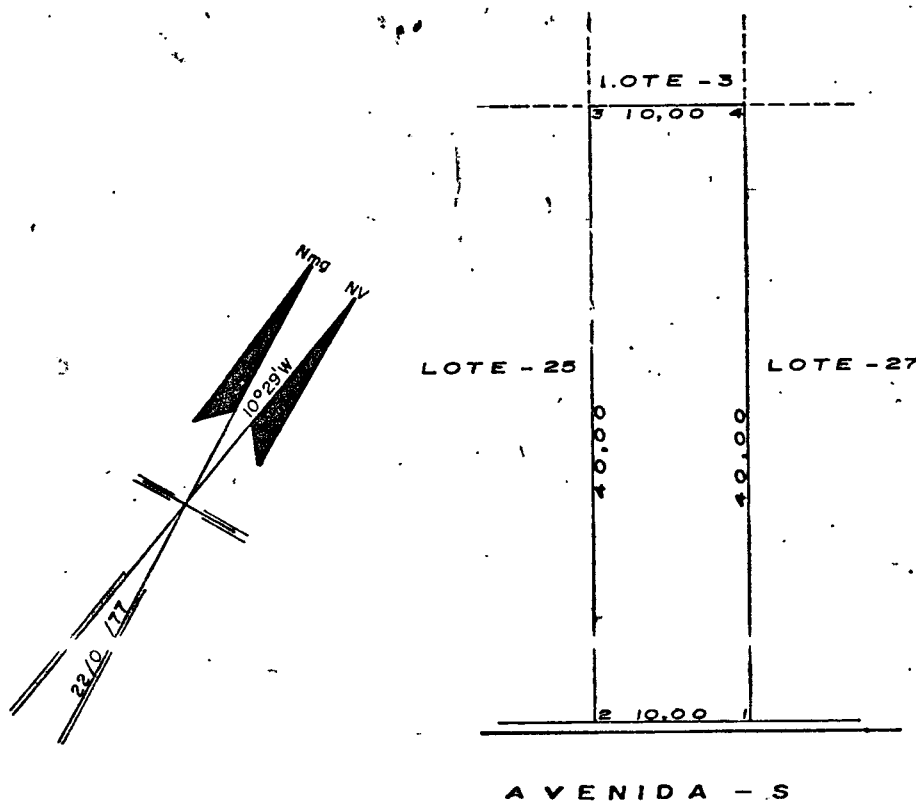
PLANTA DO LOTE N.º 26 QUADRA-19 N. CASTANHEIRA COMERCIAL **SECÇÃO:** URBANO

PROPRIETÁRIO: LUIZ IVAN PINHEIRO DE SOUZA

ÁREA: 400,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/03/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

D-14487-8

C-15566-7

96.000,00

D-15566-7

C-372-7

456.000,00

D-15566-7

C-6904-3

5651

120.000,00

14487-8

de contabilidade

Data 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. LICIRIO DE CAMPOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos DOIS dias do mes de JANEIRO

do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO (1985)

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. LICIRIO DE CAMPOS, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente na Ch. nº 80 - N. Castanheira-JUINA-MT, CIC. 118.333.918/72XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 8092/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 11/12/84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL nº 16 Quadra nº 18 módulo
N. CAST-2ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600 m2 (SEIS
CENTOS METROS QUADRADOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 17, AO SUL-LOTE 15,
A LESTE-LOTE 33, A OESTE- RUA (0) MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA (0)- 15,00 m 2-3 LADO
DIREITO-LOTE 17 - 40,00 m 3-4 FUNDOS- LOTE 33 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-
LOTE 15 - 40,00 mXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 7531 11 vto 2-8 em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14, NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nas terras da: RESOLUÇÃO 18/84 de 01.11.84, DA DIRETORIA DA CODENAT

é de R\$ 600.000, (Seiscentos mil cruzeiros)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 120.000, (Cento e vinte mil cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 480.000, (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000,	/	2	/	7	/	85
2- R\$	120.000,	/	2	/	1	/	86
3- R\$	120.000,	/	2	/	7	/	86
4- R\$	120.000,	/	2	/	1	/	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

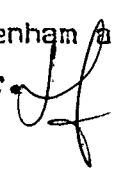
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

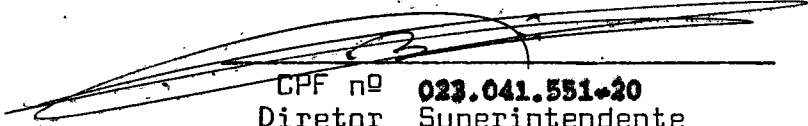
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

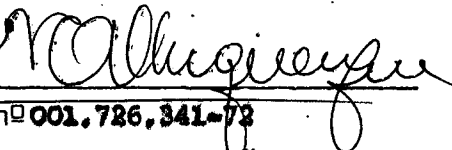
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2....de...janeiro....de 1.9..85

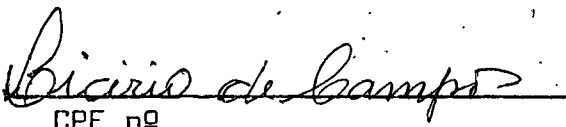
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

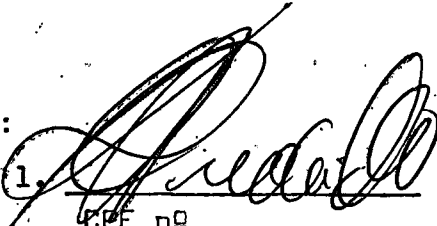

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

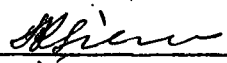

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 118.323.918//72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODE MAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 - Q. 18 - N CASTANHEIRA-RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: LICIRIO DE CAMPOS

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 17

Ao sul com: LOTE 15

A leste com: LOTE 13

A oeste com: RUA (0)

IV - Situação dos marcos:

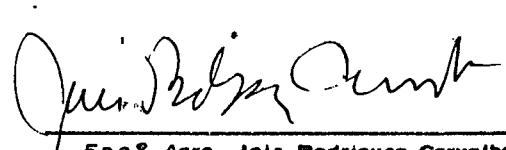
1-2 FRENTE= RUA 0= 15,00 m

2-3 LADO DIREITO=LOTE 17 = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 13 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 15 = 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 243 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — M.T.

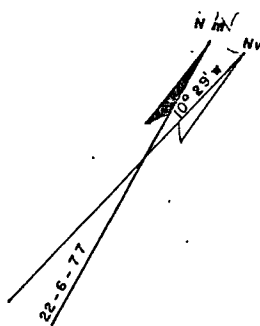
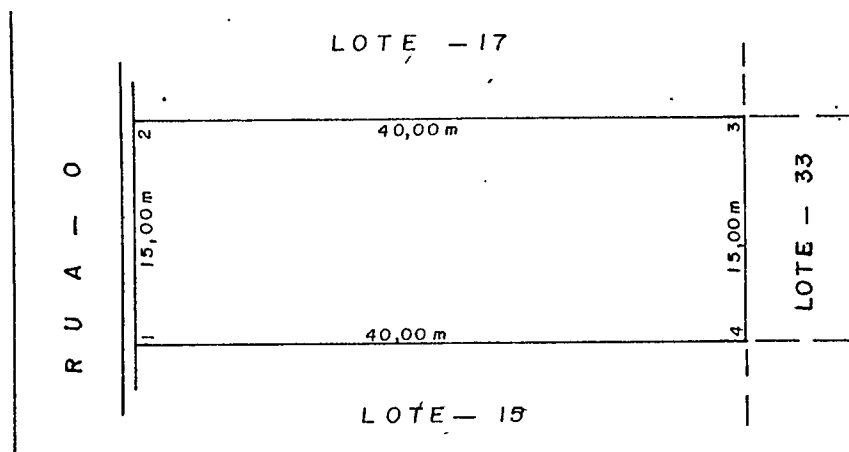
PLANTA DO LOTE Nº 16 QUADRA 18, N. CASTANHEIRA SECÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: LICIRIO DE CAMPOS

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 18 / 3 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

D-15566-7

C-372-7

D-15566-7
C-6904-3

5549

2.394.731

3.272.083,00

Sector de contabilidade

Data

30

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JUVENIL BERTOCO

14090-2

Aos TRÊS (...03...) dias do mes de
JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO
(1985) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e da Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JUVENIL BERTOCO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente
em JUIZ DE FORA CPF nº 490.822.219/74 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 7712-84 de 30 / 10 / 84, processo nº 7313/84
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352, livro 2-C, em 03.07.78, de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10, NA
MATRICULA 3352, LIVRO 02-C, EM 29.03.82, com área de
124,06 ha (CENTO E VINT E QUATRO HECTARES E SEIS ARES), com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuaçã anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
226-S/P-1ª FASE DO PROJETO JUIZ DE FORA - LOTE 185

A 1ª LOTE 225, A OESTE- CAMINHO VICINAL - OS MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 01°12'30"
2.746,26 m 2-3 RUMO MAGNÉTICO 90°00'00" - 300,00 m 3-4 RUMO MAGNÉTICO 01°00'00" -
2.860,00 m 4-1 RUMO MAGNÉTICO 78°00'00" - 570,24 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~225-2/1-1ª FASE~~ DO PROJETO JUIZA ~~XXXXXXXX~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .. ~~2 NO. CADASTRO. PROPOSTA XXXX~~ ~~XXXXXXXX~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ~~PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ em 31 10 /84 o ~~CADASTRO PROPOSTA~~ apresentado pelo Promitente Comprador ~~O SR. JUVENIL XXX~~ ~~XXX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº 07/83 de 15 / 6 / 83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 5.916.670 (Cinco milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros correspondente ao preço de R\$ 47.692 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.249.254 (Um milhão duzentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.667.416 (Quatro milhões seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros) que serão pagos em 3 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.395.303 (Um milhão trezentos e noventa e cinco mil trezentos e três cruzeiros) 3 / 1 / 85 ;

R\$ 1.591.690 (Um milhão quinhentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e dez cruzeiros) 3 / 1 / 86 ;

R\$ 1.680.393 (Um milhão seiscentos e oitenta mil trezentos e noventa e três cruzeiros) 3 / 1 / 88 ;

R\$;

R\$;

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

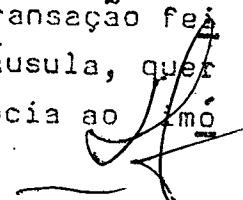
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1988

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

MOISÉS PEREIRA
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.241-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

490.822.219/24
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º M. M. M. M. M.

CPF nº

2º M. M. M. M. M.

CPF nº



C O D E M A T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-16 FASE

MUNICIPIO: **ARIFUANI-12**

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Lote № **226**

Seção : _____

JUVENIL BERTAGO
I - Proprietário: _____

II.- Area: 124,06 ha

III- Limites :

Ao norte com: **CIMITO VICINAL- 01**

Ao s u l com: **LOTE 185**

A leste com: **LOTS 125**

A oeste com: **CANIBO VICING-02**

IV- Situação dos marcos:

1-2 RING MAGNETICO 03:32'GN - 2.745,26 m

2-3 RING MAGNETICO 80200'W - 380,00 m

3-4 FUNDO MARITIMO 01:00'12" = 2.860,00 m

4-1 BUBO MAGNETICO 78°00'SE - 570,24 m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO

Edickson Luiz de Medeiros

Jim Bobbing Oakes

Eng^o Agro. João Rodrigues Corvalho

CREA: 2970/D - 7ª Região

Vinto 373 - 14th Regt 1891-92



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 226

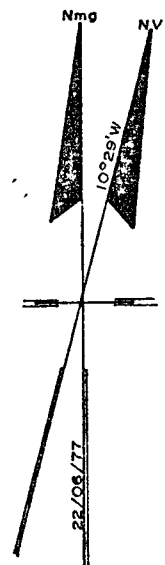
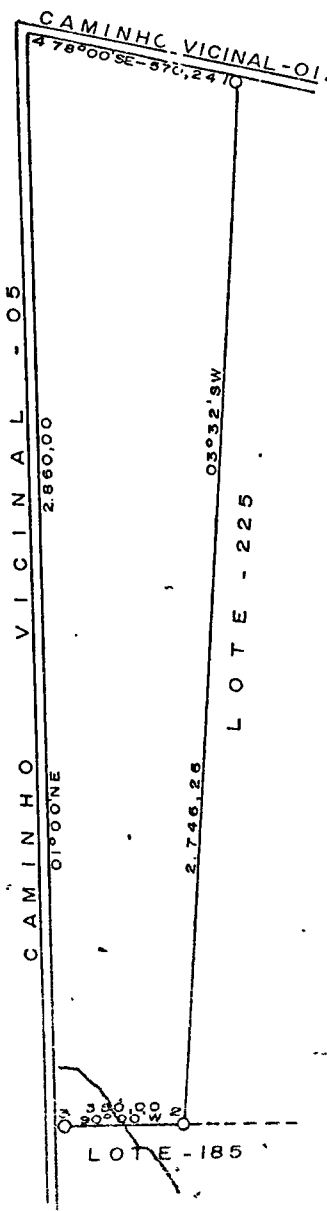
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JUVENIL BERTOCCO

ÁREA: 124,06 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/02/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Juiz Roberto Costa

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 247870 - 19 950.00
VIATO 443 - 149 814.03

OLIVEIRA
.....
.....
.....

128, 115, 00

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no ... RESIDENCIAL nº 04 Quadra nº 03 módulo 04 - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 547,50m². (~~nhetos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados = X-X-X-X-X-~~) com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Lote 03, Ao Sul: Lote 05, A Leste: Lote 17, A Oeste: Rua L-4. MARCOS: 1-2 FREITE: Rua L-4 - 15,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 03 - 36,50m, 3-4 FUNDOS: Lote 17 - 15,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 05 - 36,50m =X=.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

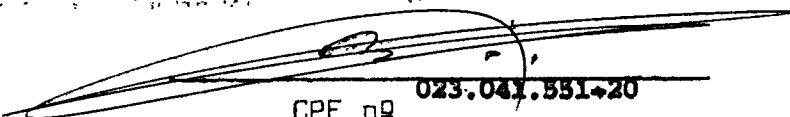
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

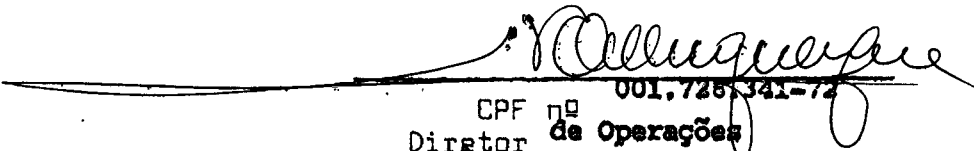
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de JANEIRO de 1984

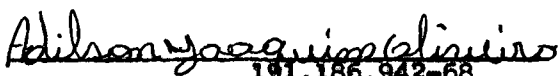
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

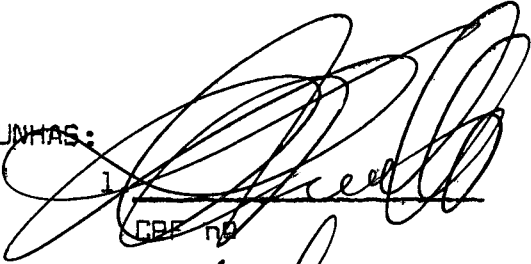

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

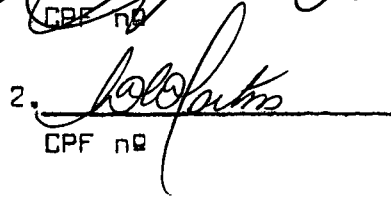

CPF nº 001.725.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 191.186.942-68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT,

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 - QUADRA 03 - MÓDULO 04 - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I - Proprietário: ADILSON JOAQUIM OLIVEIRA

II - Área: 547,50m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 03

Ao sul com: LOTE 05

A leste com: LOTE 17

A oeste com: RUA - L4

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua L-4 - 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 03 - 36,50m
3 - 4 - FUNDOS	: Lote 17 - 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 05 - 36,50m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 4 QUADRA 3, MÓDULO 4

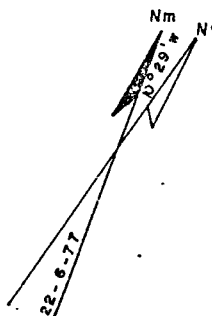
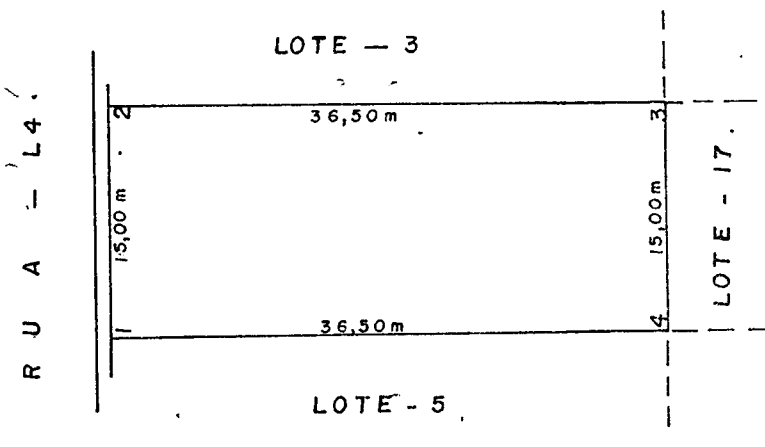
SECÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: ADILSON JOAQUIM OLIVEIRA

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22 / 3 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. APROVADO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 243-16ª REGIÃO

Formato A4 210x297 mm

13998-0

5676

D - 15566.7

C - 372-7

259.200,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ELIAS CHAVES DA SILVA

SILVA

Aos DOZE dias do mes de NOVENO E OITENTA E QUATRO (1984)

do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ELIAS CHAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no lote 3, quadra 3 - E.C. JUINA-MT, C.I.C. nº 286.408.291/87, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 6890/84 analisado pela Comissão de Seleção em 26/10/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 4 Quadra nº 1 módulo Setor A-19 FASE de Nucleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600 m2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-AREA VERDE, AO SUL-AV. PERIMETRAL 5, B, A, LESTE-LOTE 5, A, OESTE-LOTE 1, MARCOS: 1-2 FRENTE-AV PERIMETRAL 5, B-15,00m, 2-3 LADO DIREITO-LOTE 3 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS- AREA VERDE - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 5 - 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...**3352**..... 11
vzo. **2-C**..... em **03/07/78**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08; NA MATRÍCULA 3352-LIVRO-2-C, em 16.06.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria de Codificação** é de R\$...**324.000**..... (**Trêscentos e vinte e quatro mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...**64.000, 64.800**..... (**Sessenta e quatro mil cruzeiros**)

correspondente a **entrada** no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$...**259.200**..... (**Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	64.800
1- R\$	64.000,... / .. 12. / .. 05. / .. 85.
2- R\$	64.000,... / .. 12. / .. 11. / .. 85.
3- R\$	64.000,... / .. 12. / .. 05. / .. 86.
4- R\$	64.000,... / .. 12. / .. 11. / .. 86.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do UENB, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA DITAVA

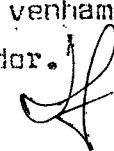
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

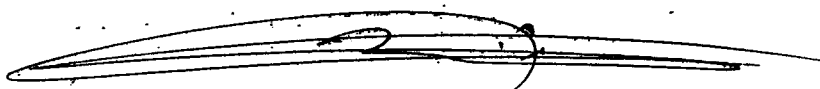
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

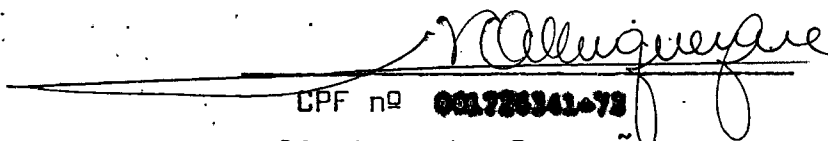
Cuiabá, ..12..de....~~novembro~~ de 1.9...84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-30
Diretor Superintendente
MARCOS FELSIN



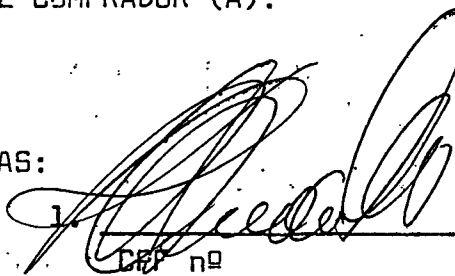
CPF nº 091.786.341-72
Diretor de Operações
MARIA PAULA PACHECO DE ALBUQUERQUE

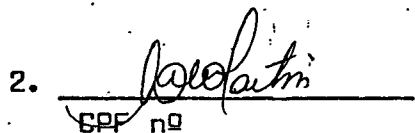


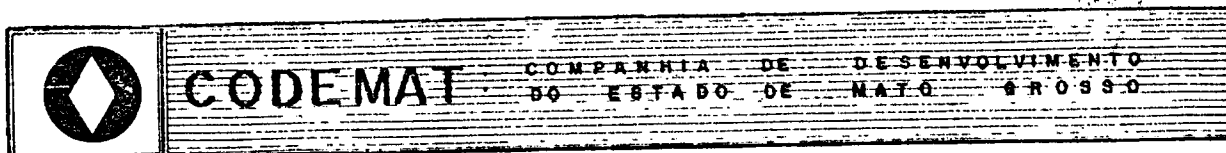
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 288.408.291/87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO GUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO ARIPOANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 4 Q. 1 Setor A- Comercial

Seção: Urbano

I - Proprietário: ELIAS CHAVES DA SILVA

II - Área: 600 m²

III - Limites:

Ao norte com: AREA VERDE

Ao sul com: AV. PERIMETRAL 5 B

A leste com: LOTE 5

A oeste com: LOTE 3

IV - Situação dos marcos:

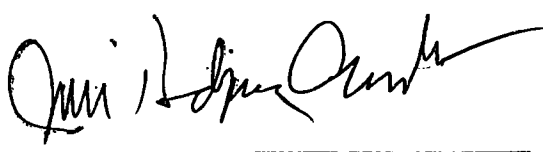
1-2 FRENTE=AV. PERIMETRAL 5 B -15,00m

2-3 LADO DIREITO=LOTE 3 - 40,00 m

3-4 FUNDOS= AREA VERDE - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 5 - 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 4 Quadra 1 Setor A

SECÇÃO: Urbano
Comercial

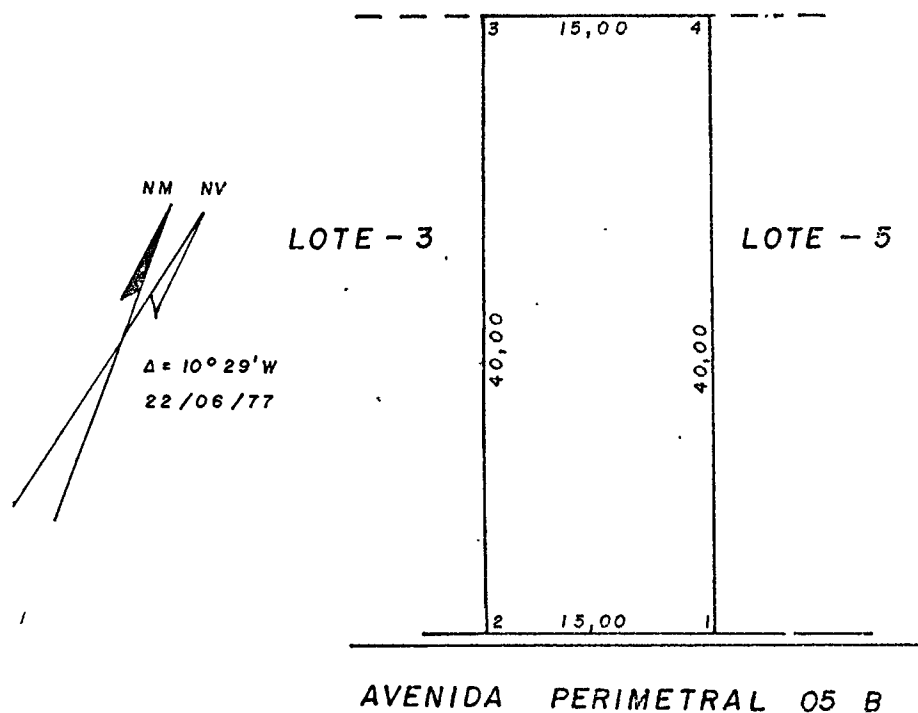
PROPRIETÁRIO: Elias Chaves da Silva

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/04/85

ÁREA VERDE



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE NEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO B43-14ª REGIÃO

5 509

XX
XX
XX

Aos **VINTE E UM** dias do mes de **JANEIRO**

do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **O SR. ENZO LAPOLO TOIASINI, brasileiro, casado, comercian-
te, residente em JUNA-ETI, CIC. nº 149658,440/68**.....
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas clausu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Com.
prador, processo sob nº **6736/84** analisado pela **Comissão de**
Seleção em **16** / **10** / **84**, Proposta esta que ~~passa~~ a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urb^a
~~ÁREA REMANESCENTE DA INDÚSTRIA DE CIMENTO~~ Quadra nº ~~((14))~~.... módulo
~~ÁREA INDUSTRIAL-1º FASE DE CIMENTOS~~
 de do Projeto de Coloniza
 ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **1.350,00 m²** (MIL
 DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~)
 com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE-ÁREA REMANESCENTE, AO SUL**
RUA D, A LESTE- ÁREA REMANESCENTE, A OESTE- ÁREA REMANESCENTE . MARCOS: 1+2 FUNDOS:
RUA D - 25,00 m 2-3 LADO DIREITO-ÁREA REMANESCENTE - 50,00 m 3-4 FUNDOS- ÁREA
REMANESCENTE - 25,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-ÁREA REMANESCENTE - 50,00 m XXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **2352**..... 11
 vto **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTENHEDO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 08, NA MATRICULA 2352, LIVRO- 2-C, em 16.05.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria de Codificação** é de R\$ **55.000, (CINQUENTA E OITO MIL CINQUEZENTOS)** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **55.000, (CINQUENTA E OITO MIL CINQUEZENTOS)** correspondente a **PAGAMENTO A VISTA** no ato de assinatura deste instrumento.

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$
- 2- R\$
- 3- R\$
- 4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COFENAL, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

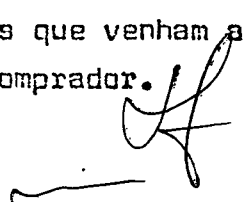
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

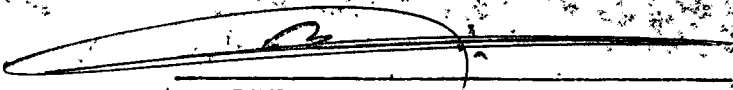
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

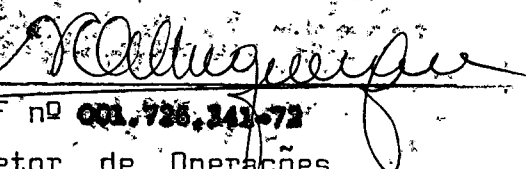
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .21..de. ~~JANEIRO~~....de 1.988.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

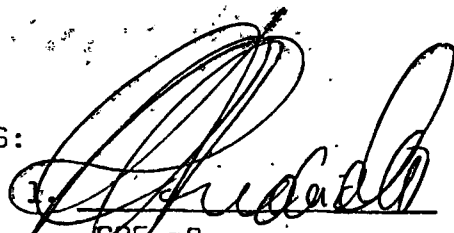

CPF nº 023.041.951-20
Diretor Superintendente
NELSON FELTRIN

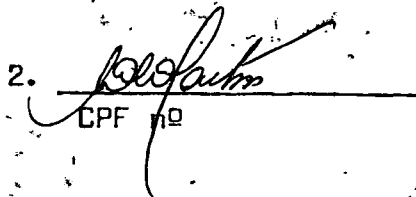

CPF nº 001.735.141-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 149.658.440-768

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

COMPANHIA	ESCRITO
IVIA	ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUNHO-1974

MUNICÍPIO ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **ÁREA DEMONSTRADA DA QUENIA 44**

Seção **ÁREA INDUSTRIAL**

ESTIO LEOPOLDO TOMASINI

I- Proprietário

II- Área: **1.250,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **ÁREA REMANESCENTE**

Ao sul com: **RUA D**

A leste com: **ÁREA REMANESCENTE**

A oeste com: **ÁREA REMANESCENTE**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= RUA D= 25,00 m

2-3 LADO DIREITO= ÁREA REMANESCENTE = 50,00 m

3-4 FUNDOS= ÁREA REMANESCENTE = 25,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= ÁREA REMANESCENTE = 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 44

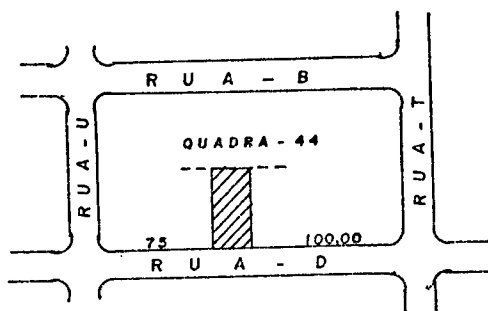
SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: ENIO LEOPOLDO TOMASINI

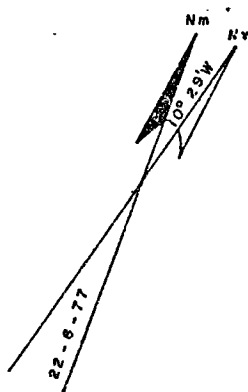
ÁREA: 1250,00 m²

ESCALA: 1: 500

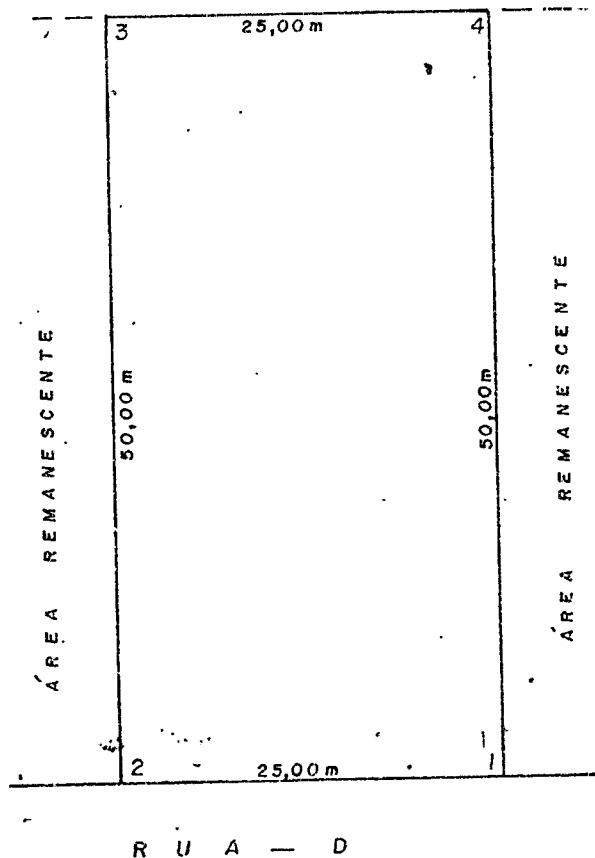
DATA: 6 / 3 / 85



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1: 5000



ÁREA REMANESCENTE



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

5 504

D - 15566-7

C - 372-7

262.080,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E A SRTS, EMERALDA...

VALERIO MONTEIROXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AosQUATRO... dias do mes deJ.U.N.H.O
do ano de hum mil novecentosE OITENTA E QUATROXXXXXXXXXXXX1984,,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus DiretoresSUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕESXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.136, de 30.04.70,
e, do outro lado, A SRTS, EMERALDA VALERIO MONTEIRO, brasileira, solteira,
comerciante, residente em Juina-Mt. CIC. nº 293.350.941/53XXXXXXXXXXXXXX.
XX
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTAApresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº1149-84..... analisado pela Comissão de
Seleção..... em21/...02/...84, Propostaque passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
noÁREA DESMEMBRADA DA RESERVA PARA MOTELSEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SEC/CHÁCARAS-1ª FASEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de3.200,00 m2 (TRES
MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontaçõesAO NORTE-AREA REMANESCENTE-, AO SUL-
RODOVIA-AR-1, A LESTE-CAMINHO VICINAL-02, A OESTE-RUA 'A' MARCOS:1-2 FRENTE- RUA
VIA-AR-1-80,00 m 2-3 LADO DIREITO- RUA (A)- 44,72m 3-4 FUNDOS-AREA REMANESCENTE-
TE- 80,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-CAMINHO VICINAL-02 - 44,72 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sector de contabilidade
ENCARADO
31-05-85

12651-9

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

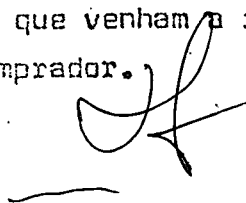
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

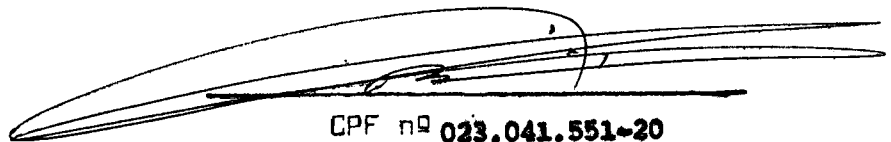
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, 5... de ~~dezembro~~..... de 19.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



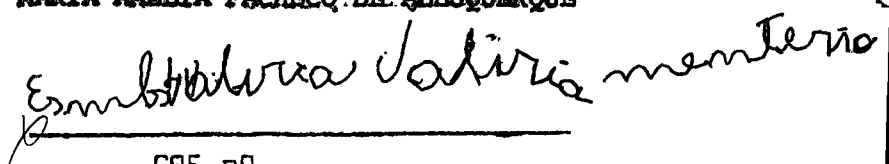
CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



CPF nº 001.726.341/78
Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 293.350.941/53

TESTEMUNHAS:

1. M. Marques
CPF nº

2. R. F. M.
CPF nº

PROJETO: JUIZ-14 FASE
MUNICÍPIO: ARIQUAN-14

MEMORIAL DESCRITIVO

AREA DESMEMBRADA DA RESERVA P/MOTEIS

Lote Nº ----- Seção: CHACARAS -----

ESMERALDA VALERIO MONTEIRO

I- Proprietário: -----

II- Area: 3.200,00 m² -----

III- Limites:

Ao norte com: AREA REMANESCENTE -----

Ao sul com: RODOVIA-AR-1 -----

A leste com: CAMINHO VICINAL-02 -----

A oeste com: RUA A -----

IV- Situação dos marcos:

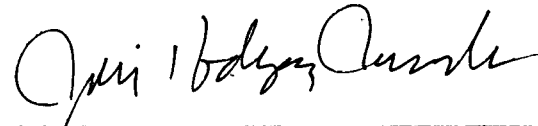
1-2 FRENTE- RODOVIA-AR-1 = 80,00 m

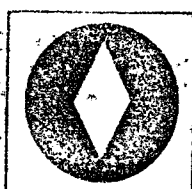
2-3 LADO DIREITO-RUA A = 44,72 m

3-4 FUNDOS- AREA REMANESCENTE = 80,00 m

4-1 LADO ESQUERDO- CAMINHO VICINAL-02 = 44,72 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Madeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA RESERVA PARA MOTEIS

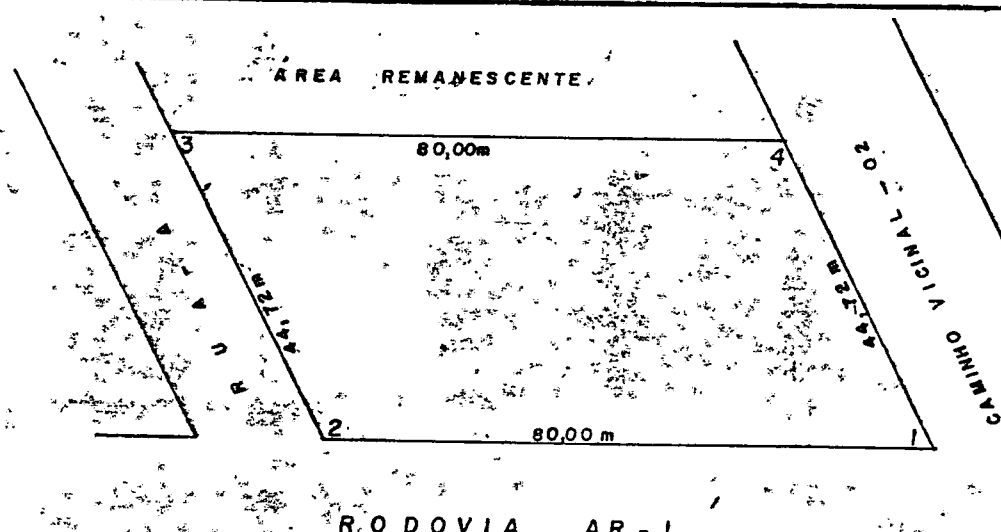
SEÇÃO: CHÁCARAS

PROPRIETÁRIO: ESMERALDA VALERIO MONTEIRO

ÁREA: 3 200,00 m²

ESCALA: 1 : 1000

DATA: 14 / 1 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDRICKSON LUIS DE MEDEIROS

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 247010 - 78 REGIÃO
VISTA 648 - 167 REGIÃO

Formata 14 210x297

papel técnico Romilec

Pagto A Vista
5615

14335.9

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. IRINEU DOMINGUES

DA COSTA

Aos OITO dias do mes de FEVEREIRO

do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. IRINEU DOMINGUES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Juína-Mt, CIC, nº 043.267.689/51, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado Data 7617/84 do Promitente Comprador, processo sob nº 7617/84 analisado pela Comissão de Seleção em 25/3/85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no AREA DESIGNEADA DO SETOR DE SERVIÇO-03, módulo AREA IND. 2ª FASE-CASTANHEI, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE-RESERVA TECNICA 02, AO SUL-AREA REMANESCENTE, A LESTE-RODOVIA BR-1, A OESTE-RESERVA TECNICA-03, MARCOS: 1-2, FRENTE-RODOVIA BR-1-100 m 2-3 LADO DIREITO-AREA REMANESCENTE- 50,00 m 3-4, FUNDOS-RESERVA TECNICA 4- 100,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-RESERVA TECNICA-2-50,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...~~7531~~..... 11 vro~~2-A~~... em ..~~21.2.60~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e ~~loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº. 14, na matrícula 7531 livro. 2-A, em 26.03.64~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ~~Resolução 18/64 de 1.11.64 da diretoria da Codeturb~~ é de R\$ ~~2.350.000~~..... (Dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros)~~.....~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~2.350.000~~..... (Dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros)~~.....~~ correspondente a ~~pagamento à vista~~.....) no ato de assinatura deste instrumento.

~~b) R\$ (Dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).....~~
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- ~~1- R\$ (Dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).....~~
- ~~2- R\$ (Dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).....~~
- ~~3- R\$ (Dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).....~~
- ~~4- R\$ (Dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).....~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COPEL, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

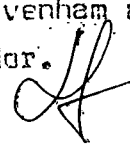
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

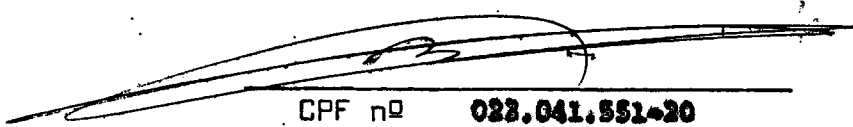
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

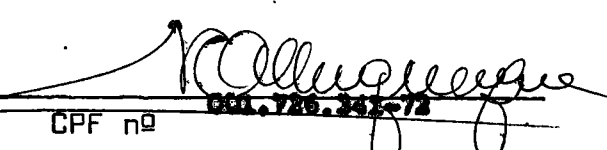
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 8 de Fevereiro de 1.985

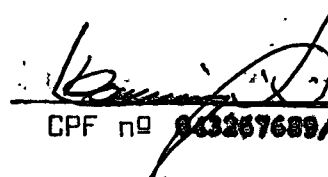
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

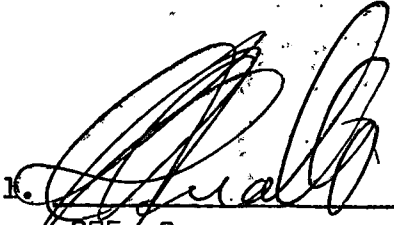

CPF nº 022.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

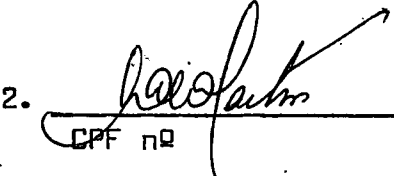

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA ABELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

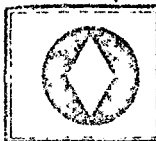
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 843267689/81

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **LOTIR-21 FASE**

MUNICÍPIO: **BRITÂNIA-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N.º **PLANTA DA ÁREA RESERVAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS-03-ÁREA INDUSTRIAL**
CASAPARERA

I- Proprietário: **FRANCO RODRIGUES DA COSTA**

II- Área: **5.000,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **RESERVA TÉCNICA 2**

Ao sul com: **ÁREA RESERVAÇÃO**

A leste com: **RODOVIA-MS-1**

A oeste com: **RESERVA TÉCNICA 3**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE-RODOVIA-MS-1- 100,00 m

2-3 LADO DIREITO-ÁREA RESERVAÇÃO - 50,00 m

3-4 FUNDOS- RESERVA TÉCNICA 2 -100,00m

4-1 LADO ESQUERDO-RESERVA TÉCNICA-3 - 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Educkson Luiz de Mafreos

Eng.º Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 543 - 14ª Região

PROJETO: JUÍNA 20 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

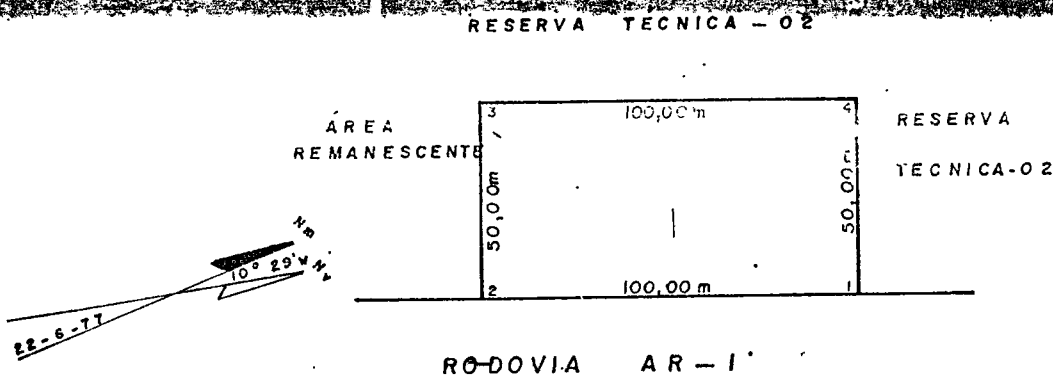
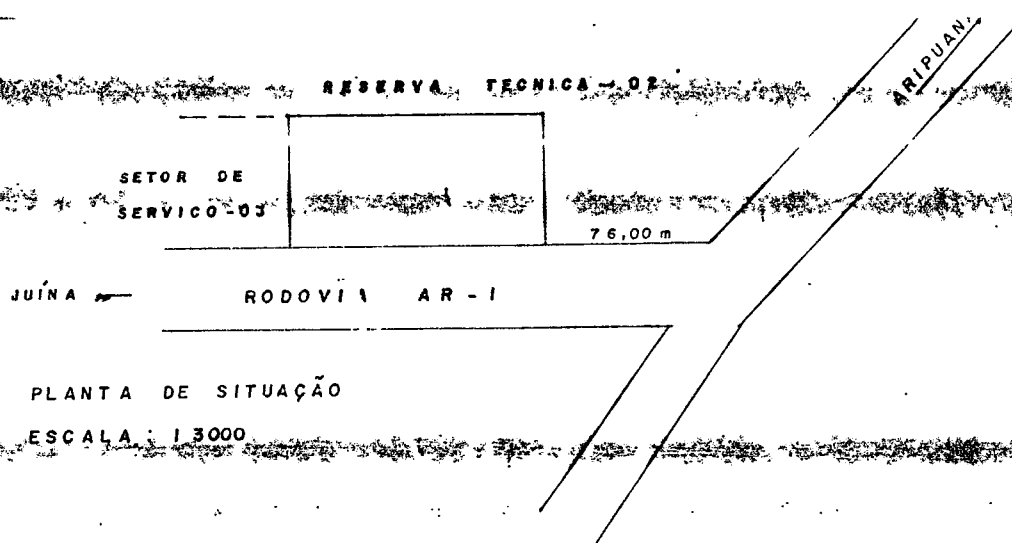
PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO-03 SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL
CASTANHEIRA.

PROPRIETÁRIO: IRINEU DOMINGUES DA COSTA

ÁREA: 5000,00 m²

ESCALA: 1:2000

DATA: 12 / 4 / 85



Guilherme de Almeida

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

EMP. 69012-0
VALHO
CREA 2413/J-79 REGIÃO
VISTO 843-14º REGIÃO

Pagto A Vista
5603

15635-3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. JOÃO DO CARMO X
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos SEIS dias do mes de FEVEREIRO
E OITENTA E CINCO (1.985)
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR JOÃO DO CARMO, brasileiro, solteiro, lavrador, residen-
te à linha 4 - Juina-Mt, Cid. nº 329.141.721/68
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº 851/85 analisado pela Comissão de
Seleção em 25/2/85. Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no RESIDENCIAL nº 10 Quadra nº 15
V.OP-818 FASE NUCLEO URBANO
de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250 m2 (Du-
zentos e cinquenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE-LOTE 9; AO SUL-LOTE 11, A
LESTE- RUA C A OESTE-LOTE 17. MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA C- 10,00 m 2-3 LADO DI
REITO-LOTE 11 - 25,00 m 3-4 FUNDOS-LOTE 17- 1000 m- 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 9
25,00

devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

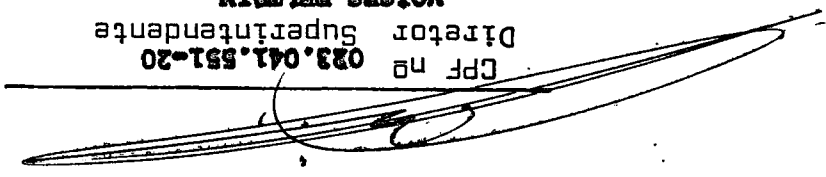
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

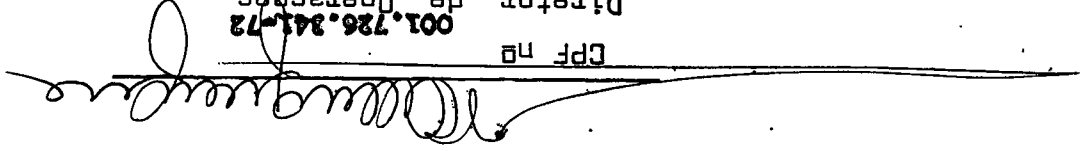
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

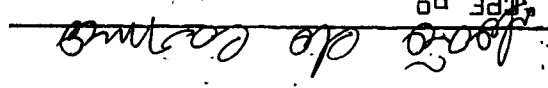
Cuiabá, 6... de fevereiro... de 1988

CODEMAT

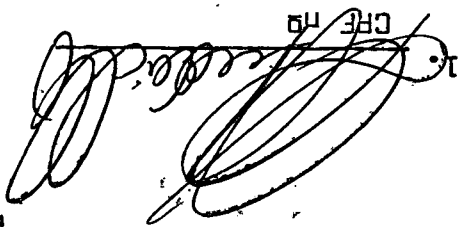
PROMITENTE VENDEDORA:

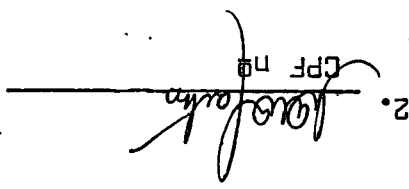

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS VELOSO


CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 329141731/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
	PROJETO: JUIZINA-1ª FASE MUNICIPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

URBANO

10 - Q. 15 - V.OB-RESIDENCIAL

Segda

JÓÃO DO CARMO

Proprietário:

I -

250 m²

Area: II -

Limites: III -

Ao norte com: LOTE 9

LOTE 11

Ao sul com:

RUA C

Ao leste com:

LOTE 17

Ao oeste com:

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - RUA C - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO - LOTE 11 - 25,00 m

3-4 FUNDOS - LOTE 17 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 9 - 25,00 m

CH. SETOR DE APO. TÉCNICO
 Edockson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carneiro
 CREA: 2479/D - 7ª Região
 Visto: 843 - 14ª Região

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24970-79 REGIÃO
VISTO 843-149 REGIÃO

EDUECKSON LUIS DE MEDEIROS

Que Regem Cunha

22/06/77

$\Delta = 10^{\circ} 29' W$

NM
NV

RUA - C -

LOTE - 11

25,00

10,00

25,00

LOTE - 9

LOTE - 17

DATA: 10/04/85

ESCALA: 1:300

ÁREA: 250,00 m²

PROPRIETÁRIO: João de Carmo

SEÇÃO: Urbano
Residencial

PLANTA DO LOTE Nº 10, Quadra 15, Vila Operária

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-

CELE

GRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI

MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CODEMAT E . O SR. IVO ROYER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VINTE E DOIS

JANUÁRIO

..... dias do mes de

do ano de hum mil novecentos

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, se

cidade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -

C.P.A. - Bloco de SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes

te ato representada por seus Diretores ... Superintendente e de Operações

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au

torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,

e, do outro lado, O SR. IVO ROYER, brasileiro, solteiro, residente

nº lote 2, quadra 14, N. CAST-JUNTA-MT, CIG. nº 877470261-53

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente

Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas

clausu

las e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda

decorre do CADASTRO-PROPOSTA

Apresentado

predor, processo sob nº 823/85

Seleção

em 21 / 2 / 85, Rboposta esta que passa a fazer par

te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato e a alienação do Lote Urbã

RESIDENCIAL

15

NÚCLEO URBANO

no

N. CAST-2: VASE

CAO "JUNIA" no Município de Arapuanã-MT, com área de

600 m2

SEIS

com os seguintes limites e confrontações

NO NORTE-LOTE 16, AO SUL-LOTE 14,

A LESTE-LOTE 24, A OESTE- RUA M. MARCOS: 1-2, RUA M. - 15, 00 m 2-3. LADO DIREITO-

LOTE 16 - 2000 m. 3-4 FUNDO-LOTE 24 - 15, 00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 14 - 40, 00m

5614

15647-2

Page 2
A
Alta

CL. AUSULA QUINTA

PARAGRAFO UNICO

• Եղևարտիկները շատ քիչ
 կ'ընկնեն իրենց թվերի և անունների հետևում: Երբ ծնունդ է առնում, ապա ծնողները չեն ցանկանում, որ իրենց զավակը կոչվի իրենց անունով: Երբ ծնունդ է առնում, ապա ծնողները չեն ցանկանում, որ իրենց զավակը կոչվի իրենց անունով:

que sera pago Promitente Compador da seguinte forma:

O preço da venda ora contratada, está definida com base nos termos da: Resolução 018/84 de 01.11.84, de Diretoria de Codificação e Registro (Circular 001/84) e da Resolução 001/84 de 01.11.84, de Diretoria de Codificação e Registro (Circular 001/84).

CLASULA CUARTA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adjudicado, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLAUDE A. TROCEIRA

O Inte, objeto deste Contrato e parte da area maior matriculada em Cartorio do Sexto Officio desta Capital sob nr .. 2531 17
28- em .. 21-02-80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e lotamento registrado no mesmo Cartorio, sob Nr. 14. NA MATRICULA 7531 LIVRO . 28- em 28-03-84

PARAGUAY (JTCO)

devolução das prestações já efetivadas.

CLAUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reassalvadas as obrigações quanto a observância das normas de constituições decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLAUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLAUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relações às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLAUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Janeiro de 1985.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

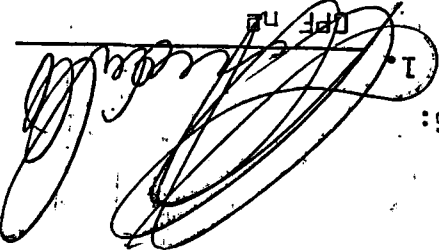
CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

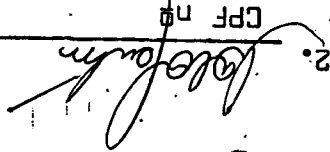
CPF nº 001.726341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 277470261/53
Procurador

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CÓDIGO MAT		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		

PROJETO: JUNA-2º FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 - Q. 16 N. CAST-RESIDENCIAL
Segdo. URBANO

I - Proprietário: IVO ROYER

II - Área: 600 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: LOTE 14

LOTE 24

RUA M

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - RUA M - 15,00m

2-3 LADO DIREITO - LOTE 16 - 40,00 m

3-4 FUNDOS - LOTE 24 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 14 - 40,00m

CH. SETOR DE APLIC. TÉCNICAS
Eng.ºs Luiz de Menezes

Eng.ºs Ag.ºs de Menezes e Silva
CRM 2479/D - 72-30-50
Visto 843 - 148 Reg.º 80

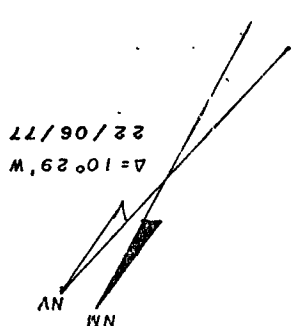
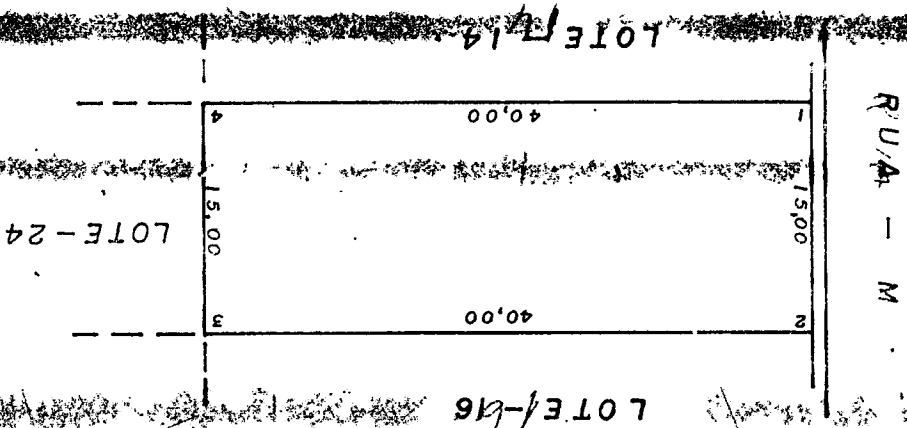
Ass.ºs de Menezes e Silva

PROJETO: JÚINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 15 Quadra 16 Núcleo Castanheira. SECÇÃO: Urbano
PROPRIETÁRIO: Ivo Royer. RESIDENCIAL.

ÁREA: 600,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 01/04/85



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENG. AGRÔNOMO
JAP. E. S. CARVALHO
C-1
VISTO: 13-16º REGIÃO

13899.1

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da URV, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA

As prestações mencionadas nos números 1 e 4 do item II desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria Nacional, por ocasião do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

1- R\$ 78.000,00	09/05/88	09/05/88
2- R\$ 78.000,00	09/11/88	09/11/88
3- R\$ 78.000,00	09/05/89	09/05/89
4- R\$ 78.000,00	09/11/89	09/11/89

culadas a este Contrato:
representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já
seja pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos:
R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais) (b) R\$ 312.000,00

correspondente a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais) (a) R\$ 390.000,00

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
e de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais) (a) R\$ 390.000,00
se nos termos da Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria de Contratos e Preços da venda ora contratada, estabelecida com base

CLÁUSULA QUARTA

da pela Gerência do Projeto.
adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova
O Promitente Comprador se obriga a construir no lote

CLÁUSULA TERCEIRA

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352. Livro 200. em 03.07.79 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e localizado no mesmo cartório sob nº 08 na matrícula 3352. Livro 200. em 16.06.81.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o Imp. vel, correção por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação no destino do Imp. vel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA OITAVA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convenções reais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA

Devolução das prestações já efetivadas.

PROJETO: JUNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARAPUAZ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 QUADRA 04 - SETOR B - RESIDENCIAL Segmento: URBANO

I - Proprietário: ENILSON DAVREI GUIMARANS

II - Área: 1.000,00m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 18

Ao sul com: Lote 20

A leste com: Rua E-6

A oeste com: Lote 04

IV - Situação dos marcos:

- 1 - 2 - FRENTE : Rua E-6 - 20,00m
- 2 - 3 - L. DIREITO : Lote 20 - 50,00m
- 3 - 4 - FUNDOS : Lote 04 - 20,00m
- 4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 18 - 50,00m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO

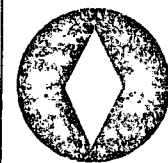
Edeckson Luiz de Menezes

[Signature]

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 04/3 - 14ª Região

[Signature]

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

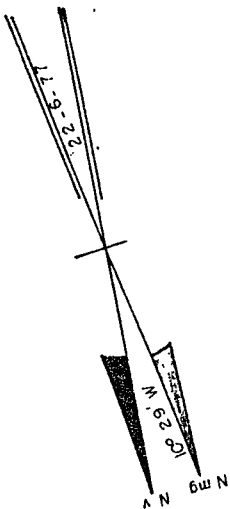
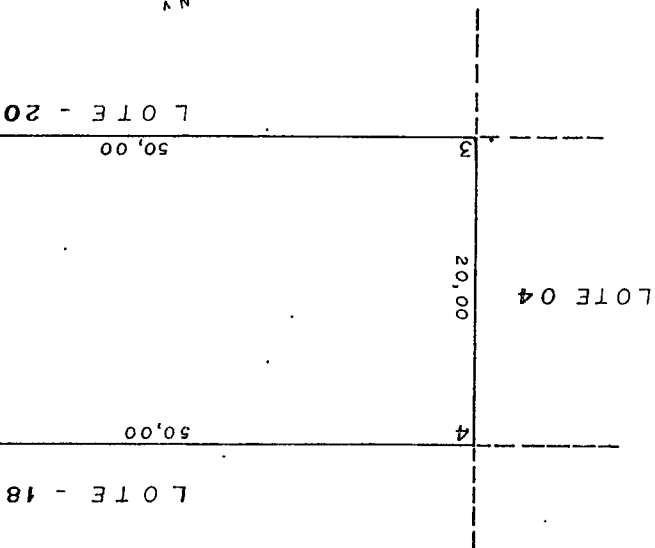
PLANTA DO LOTE Nº 19 - Q: 04 - Setor B / Residencial SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ENILSON DARLEI QUINZANI

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/01/85



R U A E 6

L O T E - 20

L O T E - 18

L O T E 04

50,00

50,00

20,00

20,00

2

1

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2470/D - 2ª REGIÃO
VISTO 843 - 1ª REGIÃO

CH. SETOR DE AGRICULTURA
FUNDADO EM 1978

paper formlac Romfilec

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Ident:

CIC:

Endereço:

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivada por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

131

, seção

4.6

, Fase

2

Data

04/02/83

Func. Autorizado

M. M. M.

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

58,63

ha, valor base

\$1.967.329,65

Valor da comissão a ser creditada

R\$ 3.771,00 = R\$ 133.949,08

Venda efetivada em

10/11/83

Func. Autorizado

M. M. M.

Calado para 1984

SVR

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

JUINHA - MJ

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Ident: 50195806-9 - 309 168-360/53

Endereço:

Cidade: Juiz de Fora - RJ

Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivada por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

Fase

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

Venda efetivada em

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína, MT.

2ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

VALDIR L. LIMA

Ident.: 63714471-2 / 05-11-1977. CIO: 72.2000. / 38

Endereço:

Juína, 15 de Setembro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado nº 93, seção F

Fase 1ª

Data

Conf. 62.103971/130284/Juína

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 100,32 ha, valor base \$ 3.366.237,60

Valor da comissão a ser creditada (R\$) 235.636,63

DE \$ 13.563,00 = \$ 298.073,63

Venda efetivada em 13 / 02 / 84

Func. Autorizado

Calado mar 1984